



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVI - N.º 53

SÁBADO, 19 DE JUNHO DE 1971

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 47, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar a Mensagem n.º 49, de 1971 (CN) — Mensagem n.º 168/71, na Presidência da República —, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971, que “estende estímulos fiscais que especifica, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Padre Nobre

Estender às vendas de máquinas e equipamentos nacionais, realizadas por empresas, no mercado interno, os estímulos fiscais deferidos às exportações é o objetivo do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971, ora submetido ao exame desta Comissão. O benefício preconizado no ato legislativo será distribuído, a critério do Titular da Pasta da Fazenda, “em casos excepcionais, quando se tratar de projetos que consultem ao interesse nacional”, preenchidas as seguintes formalidades:

I — a transação deverá resultar de licitação entre produtores nacionais e estrangeiros;

II — o pagamento deverá ser feito com recursos oriundos de divisas conversíveis;

III — as divisas terão de ser provenientes de financiamento concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira, a prazo superior a cinco anos.

O Ministro da Fazenda, portanto, é quem julgará a conveniência ou não de conceder-se o incentivo fiscal, que exige prévio requerimento da

parte interessada, e não abrangerá os financiamentos concedidos por instituições financeiras internacionais, nos casos em que se conceda margem de preferência em favor do produto nacional (art. 2.º). A exclusão, contudo, não atingirá as operações de draw-back, e a vigência da norma se esgotará a 31 de dezembro de 1974.

Baixado o decreto-lei, com base no art. 55, II, da Constituição, o Presidente da República, nos termos do § 1.º, do mesmo artigo 55, encaminhou-o à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, que justifica assim o ato legislativo:

“Com o presente instrumento legal, esta Secretaria de Estado tem por escopo capacitar o produto nacional a competir com o concorrente estrangeiro, ainda que internamente, desde que as circunstâncias caracterizem um processo de licitação internacional e o fornecimento do produto seja feito contra pagamento, com recursos oriundos de financiamento interno, de prazo superior a cinco anos.”

O Decreto-lei n.º 1.171, como todos os diplomas pertinentes à concessão de estímulos fiscais, é de difícil interpretação e, para não fugir à regra, terá difícil aplicação, principalmente porque se destina a setor especial, a sua finalidade é estimular o “parque produtivo brasileiro, sob o aspecto de dotá-lo das condições mínimas de competição com o produtor estrangeiro”. Se o financiamento externo já consignar margem de preferência ao produtor nacional, o Decreto-lei ora em análise evita a dualidade de benefício.

Destinando-se a estimular a venda de máquinas e equipamentos, logicamente, a providência governamental se propõe amparar o setor industrial e, em suma, acrescenta mais um item ao elenco de favores para fortalecer a economia interna.

O Governo brasileiro parece vir alcançando excelentes resultados com a política de estímulos fiscais. Tanto que aumenta mais e mais o número de setores atendidos para acelerar o desenvolvimento econômico do País. É interessante verificar, sucintamente, a distribuição dos estímulos:

- a) o Nordeste (SUDENE) teve as linhas mestras do sistema fixadas pela Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, que, inclusive, incorporou o disposto no art. 34 da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961. Posteriormente, vieram os textos que seguem: Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, cujas preceituações fiscais foram regulamentadas pelo Decreto n.º 58.866-A, de 16 de junho de 1966;
- b) a Amazônia (SUDAM) foi beneficiada pelos seguintes textos: Leis n.ºs 5.122, de 28-9-66; 5.173 e 5.174, de 27-10-66; 5.374, de 27-2-67; Decretos-leis n.ºs 290, de 28 de fevereiro de 1967, e 756, de 11 de agosto de 1969;
- c) o Decreto-lei n.º 880, de 18 de setembro de 1969, estabelece incentivos para o desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo;
- d) para o setor florestal, foram concedidos estímulos, pela Lei

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÓMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

- n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto n.º 59.615, de 30 de novembro de 1966. O Ministério disciplinou os projetos técnicos para florestamento e reflorestamento, pela Portaria n.º 110, de 10 de março de 1967. Pelo Decreto-lei n.º 461, de 10 de fevereiro de 1969, foi permitida a dedução condicional na declaração de rendimentos das pessoas físicas ou jurídicas. Vieram, depois, o Decreto n.º 64.424, de 29 de abril de 1969, a Portaria n.º 1.099, de 5 de setembro de 1969, do IBDF etc.
- e) o turismo foi atendido pelos Decretos-leis n.ºs 55, de 16 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n.º 60.224, de 16 de fevereiro de 1967, e 157, de 10 de fevereiro de 1967. Tais incentivos foram disciplinados pelo Decreto n.º 62.006, de 29 de dezembro de 1967, e por diversos outros atos administrativos;
- f) para beneficiar a pesca (SUDEPE), foi baixado o Decreto-lei n.º 221, de 29 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968. Posteriormente, veio a Lei n.º 5.438, de 20 de maio de 1968;
- g) o setor habitacional dispõe de incentivos concedidos pelas Leis n.ºs 4.357, de 16 de julho de 1964; 4.360, de 21 de agosto de 1964; 4.506, de 30 de novembro de 1964; 4.728, de 14 de julho de 1965; 4.862, de 29 de novembro de 1965; 4.864, de 29 de novembro de 1966; 5.107, de 13 de setembro de 1967; 5.455, de 19 de junho de 1968; Decretos-leis n.ºs 70, de 21-11-65; 283, de 28-2-67, e 515, de 7 de abril de 1959, além de outros atos da administração;
- h) não foi esquecido o cooperativismo, que recebeu estímulos pelos Decretos-leis n.ºs 59, de 21 de novembro de 1966, e 401, de 30 de dezembro de 1968;
- i) quanto à exportação, o estímulo surgiu com as Leis n.ºs 4.663, de 3 de junho de 1965; 5.025, de 10 de junho de 1966; 5.444, de 30 de maio de 1968; Decretos-leis n.ºs 491, de 5 de março de 1969 (regulamentado pelo Decreto n.º 64.833, de 17 de julho de 1969); 815, de 4 de setembro de 1969; 288, de 28 de março de 1967, além de outros atos legislativos, como o recentemente submetido ao Congresso, relativo às alíquotas sobre o Imposto Único sobre Minerais;
- j) a indústria aeronáutica (EMBRAER), criada pelo Decreto-lei n.º 771, de 19 de junho de 1969, conta com incentivos fiscais indicados pelo mesmo diploma;
- l) para a indústria cinematográfica, há estímulos desde a Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, convindo salientar o Decreto-lei n.º 43, de 1966; o Regulamento do Instituto Nacional de Cinema, aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e o Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970;
- m) no tocante ao mercado de títulos, os incentivos são regulados pelos seguintes textos: Leis n.ºs 4.357, de 1964; 4.728, de 1965; Decretos-leis n.ºs 54, de 1966; 100, 157 e 263, de 1967; 427 e 484, de 1969;
- n) a democratização, reforço e atualização do capital das empresas que tiveram estímulos instituídos pela Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958; Decretos-leis n.ºs 157, de 10 de fevereiro de 1967; 401, de 30 de dezembro de 1968; 484, de 3 de março de 1969; 519, de 7 de abril de 1969; Leis n.ºs 4.506, de 30 de novembro de 1964; 4.728, de

14 de julho de 1965; 5.073, de 18 de agosto de 1966; Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, além de Resoluções do Banco Central.

A relação é longa. A ela devem ser reunidos os textos que favoreceram com providências fiscais o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e artístico; os capitais e as tecnologias do exterior; as pesquisas e a exploração de jazidas minerais; as atividades rurais e, agora, o produtor brasileiro, em face do produtor estrangeiro, nas competições internas.

Nada há, sob o aspecto constitucional, a opor ao texto do ato legislativo ora submetido à deliberação do Congresso. Da mesma forma, quanto à política financeira que ele se propõe executar.

Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 38, DE 1971 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971, que "estende estímulos fiscais aos casos que especifica, e dá outras providências."

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1971. — Senador Augusto Franco, Presidente — Deputado Padre Nobre, Relator — Senador Orlando Zancaner — Senador Fausto Castello-Branco — Deputado Ozanan Coelho — Deputado Adhemar Ghisi — Deputado Rogério Rêgo — Deputado Gonzaga Vasconcelos — Deputado Severo Eulálio — Deputado Sussumu Hirata — Senador Osires Teixeira — Senador Alexandre Costa — Senador Wilson Campos — Senador José Esteves — Senador Danton Jobim — Deputado Alberto Hoffmann — Deputado Américo de Souza.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1971 (CN), que "dispõe sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça de Primeira Instância, extingue as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências".

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO

Presidente: Senador Adalberto Sena

Vice-Presidente: Senador José Esteves

Relator: Deputado José Machado

INDICE DAS EMENDAS APRESENTADAS, POR ORDEM ALFABÉTICA DOS AUTORES

Autores	Número das Emendas
Senador Benjamin Farah	11
Senador Heitor Dias	2, 6, 9, 10
Senador José Esteves	13
Senador José Lindoso	3, 12
Deputado Laerte Vieira	8
Deputado Maurício Toledo	7
Deputado Sylvio Fernandes Lopes	1
Senador Waldemar Alcântara e outros	5-A
Deputado Wilson Braga	4, 5

Obs.: Na forma regimental, o Senhor Presidente deu como aceitas todas as emendas.

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao artigo 2.º, o seguinte:

“§ 1.º — Uma das novas Varas destinadas ao Estado de São Paulo será instalada na cidade de Santos, onde funcionará.

§ 2.º — A jurisdição da Vara de Santos compreenderá além da sede, as Comarcas de São Vicente, Guarujá, Cubatão, Itanhaem, Jiquiá, Miracatu, Registro, Parique-raçu, Iguape, Eldorado Paulista e todo litoral do Estado.”

Justificação

A cidade de Santos, no passado, sempre teve um Juiz Federal. Perdeu-o, após o movimento revolucionário de 1930, quando todos os encargos judiciários passaram à jurisdição estadual, com exceção do Supremo Tribunal Federal.

Com a recomposição dessa Justiça, há pouco, Santos ficou esquecida. Não tendo sido contemplada com a designação de uma Vara para a sua sede, movimentaram-se as duas forças vivas, obtendo-se êxito.

Pelo Decreto-lei n.º 384, de 26-12-68, que estabeleceu critérios para a cria-

ção de novas seções de Justiça Federal, foi criada, desde logo, uma naquela cidade.

Isso é o que se acha inscrito no art. 3.º do referido Decreto-lei: "Fica criada mais uma seção judiciária no Estado de São Paulo, com sede na cidade de Santos, cuja área jurisdicional será fixada pelo Conselho de Justiça Federal".

Embora autorizada essa instalação, até dotada de verbas, a verdade é que tal instalação jamais fora promovida simplesmente porque o órgão competente nunca se dera ao trabalho de fixar a necessária área de jurisdição da nova seção.

Agora surge a oportunidade de correção dessa anomalia. O ensejo está no projeto governamental, que reformula tal Justiça e determina a criação de mais duas Varas na Capital do Estado.

Ora, São Paulo já dispõe de quatorze Juizes, sendo sete titulares e sete substitutos, distribuídos nas sete Varas de que compõe a seção.

Sem qualquer aumento de despesa, pela simples destinação de uma daquelas duas novas Varas para Santos, será atendida a grande aspiração da

região. Razões de sobra existem para aquinhoá-la com essa Vara.

Santos é escoadouro das riquezas de São Paulo, principalmente do café e dos manufaturados de sua indústria, inclusive de automóveis, que por ali são exportados para diversos países estrangeiros.

Santos é a porta aberta ao mar, segundo a legenda que Brás Cubas inscreveu no pórtico de sua quadrissécula Santa Casa de Misericórdia — a primeira da América do Sul.

Santos é a via de entrada do petróleo que se refina em Cubatão; é o ancoradouro de quatro ou cinco navios, diariamente, segundo a média estatística.

Santos, devido à grande movimentação de seu porto e a sua contigüidade territorial com o complexo industrial de Cubatão, é sede de uma Delegacia da Receita Federal (antiga Alfândega) uma das quais fortemente contribuem para os cofres da União.

Santos é onde surge a maioria das questões marítimas, fiscais e penais (contrabando) que alimentam a Justiça Federal no Estado. Durante o ano de 1970, tal contribuição daquela cidade foi da ordem de 7.205 processos, assim discriminados:

Mandados de Segurança	962
Processos criminais	561
Executivos requeridos pelo CREA	443
Executivos do INPS	556
Executivos da Caixa Econômica Federal	636
Reclamações Trabalhistas	196
Ações Cominatórias	12
Protestos Marítimos	32
Ações Ordinárias	142
Desapropriações	53
Ações Diversas	53
Executivos da Fazenda Nacional	3.011
Executivos da SUNAB	548

Ora, não é justo, não é natural, nem é lógico, que essa situação persista, porque dela decorre, além do mais,

um penoso encargo para as partes e substancial prejuízo aos interesses da União.

Grande demora, grande dispêndio, acarretando até o desânimo, é o que caracteriza, hoje, a situação de quem pretenda um *habeas corpus* ou um Mandado de Segurança.

É imprescindível, pois, que nessa próspera e bela cidade de 350 mil habitantes, ponto natural do turismo marítimo e terrestre, venha ser, o quanto antes, instalada uma Vara de Justiça Federal.

A oportunidade aí está. Será um ato de pura brasilidade corrigir-se uma falha, que o próprio legislador revolucionário em vão tentou corrigir.

Sala das Comissões em 8 de junho de 1971. — Deputado **Silvio Fernandes Lopes**.

EMENDA N.º 2

Ao artigo 4.º

Redação proposta:

“Art. 4.º — São criados, no Quadro Permanente do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, 65 (sessenta e cinco) cargos, de provimento em Comissão de **Diretor** de Secretaria, classificados, provisoriamente no símbolo 3-C, provimento em Comissão, de **Diretor**, respeitados os direitos dos atuais ocupantes dos cargos de **Chefe de Secretaria**”.

“Parágrafo único — O provimento dos cargos a que se refere este artigo, será da competência do Conselho da Justiça Federal, por proposta do Juiz Federal da Vara ou do Diretor do Fôro, quando se tratar de cargo de **Diretor de Secretaria Administrativa**.”

Justificação

a) Substitui-se a denominação “chefe” por “Diretor”, que é a usada na sistemática dos cargos em comissão de todos os órgãos do serviço público, mormente quando classificados no símbolo 3-C, que corresponde a **Diretor de Divisão**, além de não corresponder à hierarquia dos cargos em

comissão a denominação “chefe” dos Chefes de Seção, de nível inferior;

b) O parágrafo define a competência para o provimento, que no projeto ficou indefinido. Deve ser do Conselho o ato porque é o órgão de administração superior da Justiça Federal de Primeira Instância, embora deva, por se tratar de cargo em comissão, que é função de confiança, ser a indicação do Juiz a quem o servidor é diretamente subordinado.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1971. — Senador **Heitor Dias**.

EMENDA N.º 3

No art. 4.º entre as palavras “privativos” e “de bacharéis”, intercalem-se as expressões:

... “a não ser os Chefes das Secretarias Administrativas” ...

Justificação

Há necessidade de ser bacharel em Direito o Chefe das Secretarias Judiciárias, tantas quantas são as varas. Não há, entretanto, necessidade de o ser quem chefia a Secretaria Administrativa. Esta, como o nome indica, cuida da administração, da aplicação dos recursos orçamentários da Justiça. E pode ser exercida por quem não é bacharel em direito. Um bom e competente funcionário, mesmo sem título universitário, pode exercê-la com eficiência.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1971. — Senador **José Lindoso**.

EMENDA N.º 4

Dê-se ao artigo 7.º a seguinte redação:

“Art. 7.º — Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos, obedecida a seguinte ordem de prioridade, ressalvados os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes dos cargos criados pela Lei n.º 51.010, de 1966, e pelo Decreto-lei n.º 253, de 1967:

I — por readaptação entre os servidores da Justiça Federal de 1.ª Instância, que estejam exercendo as funções atribuídas aos cargos a serem providos, em desvio de

função e por necessidade do serviço, à data desta Lei;

II — pelos servidores contratados sob o regime da CLT e servidores públicos requisitados, que na data da publicação da presente Lei se encontrem prestando serviços à Justiça Federal de 1.^a Instância;

III — pelos servidores em disponibilidade em condições de serem imediatamente aproveitados nas correspondentes categorias funcionais da respectiva jurisdição, através de verificação junto ao órgão central de pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo; e

IV — por candidatos habilitados em concurso público de provas.

Parágrafo único — O aproveitamento e a readaptação far-se-ão, mediante seleção, pelo Conselho de Justiça Federal."

Justificação

Com a nova redação, pretende-se amparar os atuais servidores da Justiça Federal que, à data da Lei, se encontrarem em desvio de função. Deseja-se, com tal medida, fazer justiça. É que dada a notória carência de servidores e ao grande volume de serviço distribuído à Justiça Federal, tornou-se preciso fazer desvios de funções, com aproveitamento da real capacidade do servidor. Alguns funcionários, assim desviados de sua função, vêm prestando bons serviços à Justiça. Justo, pois, que tenham regularizadas, de jure, suas situações, em atendimento, outrossim, ao próprio interesse do serviço público.

Também devido ao seu pequeno quadro de pessoal e ao grande volume de serviço, a Justiça foi obrigada a requisitar alguns funcionários de outros órgãos públicos, que vêm prestando positiva colaboração. É pequeno o número, porém, selecionado e eficiente. De outro lado houve contratação, pelo regime da CLT, de alguns servidores. A contratação foi precedida de rigoroso concurso público de provas. Os contratados vêm também desempenhando com grande zelo as tarefas que lhes são conferidas. Justo, de conseguinte, o aproveitamento desse pessoal. Requisitados e contratados, já são servidores públicos.

Ajusta-se, portanto, a emenda ao espírito da mensagem presidencial de aproveitamento de servidores públicos.

Não haveria, com a adoção da emenda, aumento da despesa prevista. Pelo contrário, até diminuição dela.

Trata-se, ademais disso, da aplicação de norma iterativamente adotada em casos análogos, entre os quais vale referir os preceitos semelhantes da legislação que reestruturou a Consultoria-Geral da República, mandando abrir o direito de opção em favor dos que lá serviam.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1971. — Deputado Wilson Braga.

EMENDA N.º 5

Dê-se ao parágrafo único do artigo 7.º a seguinte redação:

"Parágrafo único — O aproveitamento far-se-á, mediante seleção, pelo Conselho da Justiça Federal, tendo em vista também a indicação do Juiz Federal de cada Vara."

Justificação

A emenda, mantendo a orientação original do projeto, apenas adiciona preceito segundo o qual a seleção a ser procedida pelo Conselho da Justiça Federal terá, necessariamente, em conta "a indicação do Juiz Federal de cada Vara".

Configura, conseqüentemente, aperfeiçoamento que antes de desnaturar o princípio contido no projeto lhe dá mais vigor e conteúdo.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1971. — Deputado Wilson Braga.

EMENDA N.º 5-A

Art. 7.º — Serão aproveitados nos cargos criados, no artigo anterior mediante opção, os funcionários dos órgãos da administração direta ou indireta que estejam requisitados ou à disposição da Justiça Federal de 1.^a Instância há mais de 12 (doze) meses, devendo o aproveitamento, na hipótese de não haver correspondência de cargo, atender às funções desempe-

nhadas e a remuneração percebida pelo servidor.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1971. — Waldemar Alcântara — Flávio Marcílio — Marcelo Linhares — Parsifal Barroso.

EMENDA N.º 6

Ao art. 10

Redação proposta:

"Art. 10 — Compete ao Conselho da Justiça Federal encaminhar ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, as propostas de aproveitamento dos funcionários dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância e decidir sobre sua movimentação, promoção, acesso e aposentadoria."

Justificação

Não se justifica que seja encaminhado ao Presidente da República ato de rotina administrativa, cujas regras são definidas em lei, inclusive os limites estão fixados na presente Lei no art. 8.º, quando a Reforma Administrativa deslocou essas atribuições para as esferas inferiores, já que a competência do Presidente da República é do mais alto grau de responsabilidade, sendo incompatível com suas altas funções a assinatura de decreto de acesso de um Auxiliar de Portaria a Chefe de Portaria. Também o texto do projeto contém um equívoco ao se referir ao acesso de "funcionários das Varas", pois existem funcionários lotados nas secretarias de Varas e nas Secretarias Administrativas, donde a necessidade de generalizar-se "funcionários dos Quadros de Pessoal". A aposentadoria dos servidores do Poder Executivo não mais é feita pelo Presidente da República, porque então a de um simples Servente da Justiça Federal deve ser? O processamento da aposentadoria, como está no projeto, obrigará que corram os trâmites de uma aposentadoria de servidor do Judiciário, inclusive vão à fiscalização do Poder Executivo, através da Procuradoria da República (Lei n.º 4.493/63, art. 15), além dos trâmites das aposentadorias do Poder Executivo, em duplicidade

que não se justifica e resultarão em protelações que demandarão meses.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1971. — Senador Heitor Dias.

EMENDA N.º 7

Acrescente-se ao art. 15, o subseqüente parágrafo único:

“Art. 15

Parágrafo único. É facultada a instalação de uma ou mais Varas, fora das respectivas sedes, nas Comarcas cujo volume de feitos da competência da Justiça Federal assim o justifique.”

Justificação

A Justiça Federal de Primeira Instância ressenete-se, há tempos, da insuficiência de seus serviços, como natural reflexo de uma estruturação inadequada, em dissonância, portanto, com as necessidades de nossa época.

O projeto, que ora se encontra submetido à deliberação desta Casa, visa, precipuamente, a obliteração desta falha, por via da ampliação do Quadro de Juizes e do Quadro Permanente dos respectivos auxiliares.

A oportunidade para a introdução da emenda que, sem alterar-lhe a substância, possam, de algum modo, contribuir para o seu aprimoramento, é, indubitavelmente, manifesta.

Apresso-me, pois, em oferecer à consideração de meus pares, a inclusa proposição, com o escopo de, assim, possibilitar a translação, para o interior, dos benefícios decorrentes da descentralização do Judiciário, único meio eficaz para o imediato atendimento e adequada solução das questões afetas à sua competência específica.

A tanto me conduz o exemplo ministrado pela Capital do Estado Bandedeirante, onde a Justiça, espargida

pelos bairros, vem demonstrando sua sensibilidade aos legítimos apelos da população, no sentido de lhe serem propiciados os indeclináveis préstimos a que, legalmente, faz por merecer.

A semelhança do que acontece com os bairros de São Paulo, verdadeiras cidades dentro da metrópole-mãe, gozando de relativa autonomia, notadamente no que concerne à distribuição da Justiça, deverá ocorrer, também, em relação às comunas interioranas, autênticos bairros da sede principal do Estado-mãe.

A medida, ali, conquanto restrita aos limites do Município, tem dado mostras de excepcional valia, o que lhe confere o direito, por todos os títulos líquido e certo, de extensibilidade à tôda Nação.

Estes os motivos que me impeliram à apresentação da asserção *in casu*.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1971. — Deputado Mauricio Toledo.

EMENDA N.º 8

a) Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

“Art. 16 — Ficam transferidas as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, Roraima e de Rondônia, para os Estados de Santa Catarina, Goiás e Espírito Santo, os quais passarão a ter duas Varas.”

b) Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

“Art. 21 — Os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos das Seções Judiciárias dos Territórios, a que se refere o art. 16, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da publicação desta Lei, requererão suas remoções para as vagas existentes em qualquer das regiões da Justiça Federal.”

c) No Anexo I inclua-se “nos Estados de Santa Catarina, Goiás e Espírito Santo mais uma Vara, e no Anexo II mais um cargo de Chefia

de Secretaria em cada um dos Estados referidos”.

Justificação

A Emenda propõe a transferência das Seções que serão extintas nos Territórios para melhorar o serviço judiciário dos Estados de Santa Catarina, Goiás e Espírito Santo, que o projeto não contemplou, mantendo-os com uma só Vara.

A Emenda não aumenta a despesa pública, pois não cria nenhum cargo, aproveitando os já existentes, atualmente lotados nos Territórios. Prevê o projeto no art. 21 que os Juizes das Varas extintas ficariam em disponibilidade, desde que não requeressem remoção para outra qualquer. A Emenda, aplicando atribuição prevista no art. 113, § 2.º, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69, prevê o aproveitamento desses Juizes, por remoção, em outros Estados.

A solução se recomenda pelo alto interesse público e para evitar que a Nação continue a pagar funcionários em disponibilidade quando, no seu e no interesse do País, podem prestar serviços em outras comarcas.

Aliás, o critério adotado pela Emenda é o mesmo constante do projeto que, no seu art. 22, oferece aos funcionários o direito de opção e, não havendo esta, os transfere compulsoriamente (art. 22, § 1.º).

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1971. — Deputado Laerte Vieira.

EMENDA N.º 9

Art. 26 (no projeto, art. 24)

Redação proposta:

“Art. 26 — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à Justiça Federal de Primeira Instância, e

na forma prevista no artigo 6.º da Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970.”

Justificação

Não é possível com os recursos previstos no atual orçamento da Justiça Federal fazer face à despesa com a criação de mais 14 Varas, que importará em mais 25 Juizes e 373 funcionários. As “reservas de contingência”, previstas na Lei Orçamentária, destinam-se justamente a complementar os recursos necessários para a implantação das novas Varas e remuneração dos cargos criados. Permanecendo a redação do Projeto de Lei, só poderá ter curso em 1973, já que para o orçamento de 1972 foi feita a proposta orçamentária da Justiça Federal, que não podia prever essas novas despesas, pois o Conselho não tinha conhecimento do projeto encaminhado.

A lei proposta já cria despesas, apenas não dá os meios para seu atendimento, razão pela qual a Emenda não cria nem aumenta despesas.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1971. — Senador **Heitor Dias**.

EMENDA N.º 10

Artigo a ser incluído

“Art. 25 — Para atender aos encargos que lhe foram cometidos por esta Lei, o Tribunal Federal de Recursos proporá a criação dos cargos necessários à Secretaria do Conselho da Justiça Federal.”

Justificação

A lei proposta comete ao Conselho da Justiça Federal grande soma de atribuições, as quais só podem ser atendidas se o Conselho possuir uma Secretaria. Até à presente data o Conselho funciona com servidores da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, em número reduzido e servido-

res requisitados, não podendo atender aos encargos de despesas, visto que a proposta do quadro pelo Tribunal deverá ser feita através do Poder Executivo, posteriormente, em cumprimento ao mandamento constitucional que torna obrigatório o exame do projeto que possa aumentar despesa. O que não pode ocorrer é a lei prever seleção de pessoal disponível ao Poder Executivo, controle de pessoal, função similar de órgão central de controle financeiro e orçamentário, sem que o Conselho disponha de pessoal.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1971. — Senador **Heitor Dias**.

EMENDA N.º 11

Onde couber:

“Os funcionários requisitados pela Justiça Federal, de outros órgãos, há mais de dois anos, passarão a integrar seus Quadros Permanentes.”

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1971. — Senador **Benjamin Farah**.

EMENDA N.º 12

Acrescente-se onde convier:

“Artigo — No aproveitamento na Justiça Federal de servidores estáveis de outros órgãos, ou Poderes, ser-lhe-ão sempre assegurados os direitos e vantagens que gozavam à data da lei que os aproveitou.”

Justificação

A Emenda está de acordo com o § 3.º do artigo 153 da Constituição, que diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. É o que busca consagrar com a Emenda ao projeto que cuida também do aproveitamento de servidores na Justiça Federal, aproveitamento que já se deu quando da sua constituição.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1971. — Senador **José Lindoso**.

EMENDA N.º 13

Acrescente-se onde couber:

“Art. — Os atuais cargos isolados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância passam a cargos de carreira 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a vigência desta Lei, e serão extintos assim que vagarem.

Parágrafo único — Na promoção, acesso e remuneração dos cargos de carreira, amparados por este artigo, serão obedecidas as normas preceituais no sistema de classificação de cargos do Poder Judiciário.”

Justificação

O que se pretende com esta Emenda é conferir aos funcionários de cargos isolados da Justiça Federal o estímulo à dedicação, e a tranqüilidade de verem os seus esforços recompensados com a promoção a classes superiores, a exemplo dos seus colegas ocupantes de cargos de carreira.

Não compreendemos o cargo isolado a não ser quando equivalente à última classe de uma carreira a que se chegou, mercê do merecimento ou da antiguidade.

O tratamento que se pleiteia para os atuais funcionários é o mesmo que estabelece o Projeto de Lei n.º 7/71, no seu art. 9.º, para os futuros servidores da Justiça Federal de Primeira Instância:

“Art. 9.º — É permitido o acesso à série de classes de Oficial de Administração...”

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1971. — Senador **José Esteves**.

(*) Republica-se por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 15-6-71.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 42, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.170, de 10 de maio de 1971.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.170, de 10 de maio de 1971, que declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, parágrafo 1.º, alínea b, da Constituição, o Município de Santa Helena, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 18 de junho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 43, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.172, de 2 de junho de 1971.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.172, de 2 de junho de 1971, que altera a legisla-

ATA DA 59.ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de expediente que se encontra sobre a mesa.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 125, DE 1971

(n.º 191/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o disposto no artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor

ção do Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências.

Senado Federal, em 18 de junho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, III, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, DE 1971

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, na primeira quinzena de julho de 1971.

Art. 1.º — É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, na primeira quinzena de julho de 1971, para um encontro oficial com o Presidente da República do Paraguai, quando da inauguração da ponte sobre o Rio Apa, que liga a cidade de Bela Vista àquele País.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Antonio Mendes Vianna, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República do Haiti, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Antonio Mendes Vianna, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de junho de 1971. — **Emílio G. Médici**.

G/DP/DAC/SRC/177/312.4

Em 14 de junho de 1971.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército **Emílio Garrastazu Médici**,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o ane-

xo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Antonio Mendes Vianna, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para o exercício da função de Embaixador junto ao Governo da República do Haiti, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. O Itamarati elaborou o **Curriculum vitae** do Embaixador Antonio Mendes Vianna, o qual, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

"CURRICULUM VITAE" DO SR. EMBAIXADOR ANTONIO MENDES VIANNA

Nascido em São Luís, Maranhão, em 24 de agosto de 1908. Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, 1930. Membro Correspondente da Real Academia de Ciências Históricas e Belas-Artes de Toledo, 1946. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1958.

Cônsul de Terceira Classe, 1933.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1934.

Segundo Secretário da Legação em Búdapest, 1935 a 1936.

Segundo Secretário da Legação em Caracas, 1936 a 1937.

Encarregado de Negócios em Caracas, 1937.

Segundo Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1938 a 1940.

Secretário da II Subcomissão da Terceira Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, 1942.

Segundo Secretário da Embaixada em Santiago, 1942 a 1943.

Promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, 1943.

Primeiro Secretário da Embaixada em Santiago, 1943 a 1944.

Primeiro Secretário da Embaixada em Madrid, 1944 a 1949.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião Preparatória das Nações Unidas, Londres, 1945.

Membro da Delegação do Brasil à I Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas (ONU), Londres, 1946.

Encarregado de Negócios em Madrid, 1946, 1947, 1948.

Membro da Delegação do Brasil à Comissão de Inquérito sobre os Balcãs, da ONU, 1947.

Conselheiro, 1949.

Representante do Ministério das Relações Exteriores junto ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, 1949.

Chefe da Comissão de Organismos Internacionais, 1949.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1950.

Delegado-Suplente do Brasil na XI Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOCOC), Genebra, 1950.

Chefe da Divisão Política, Interino, 1950.

Cônsul-Geral em Antuérpia, 1951 a 1954.

Delegado do Brasil na Comissão das Nações Unidas para eleições na Alemanha, 1952.

Ministro Plenipotenciário em Teerã, 1954 a 1957.

Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra, 1957.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1958.

Secretário-Geral de Política Exterior, 1958 a 1959.

Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, 1958.

Presidente da Comissão para o Edifício do Ministério das Relações Exteriores em Brasília, 1958.

Enviado Especial a Portugal, 1959. Embaixador em Atenas, 1959 a 1964. Embaixador em Paris, 1964 a 1965. Chefe da Missão Especial nas negociações de resgate das obrigações em circulação, das Companhias E. F. "São Paulo-Rio Grandê" e "Vitória-Minas", Paris, 1964.

Delegado do Brasil na XII Conferência Plenária do Bureau Internacional de Pesos e Medidas, Paris, 1964.

Embaixador em Santiago, 1966 a 1967.

Embaixador em Jacarta, 1968 a 1970.

O Embaixador Antônio Mendes Vianna, nesta data, encontra-se na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Em 14 de junho de 1971. — **Ayrton Gil Dieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM

N.º 126, DE 1971

(N.º 192/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o disposto no art. 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer, do Senhor Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Libanesa, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de junho de 1971. — **Emílio G. Médici.**

Em 14 de junho de 1971.

G/DP/DOP/C/SRC/178/312.4

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici

Presidente da República.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para o exercício da função de Embaixador junto ao Governo da República Libanesa, conforme preceituam os arts. 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961. 2. O Itamarati elaborou o **Curriculum Vitae** do Embaixador Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

"CURRICULUM VITAE" DO SR. EMBAIXADOR CARLOS DA PONTE RIBEIRO EIRAS.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 1909. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1934.

Membro da Comissão de Recepção aos Cardeais 1934.

Membro da Comissão Executiva da Viagem Presidencial às Repúblicas do Prata, 1934.

Membro da Comissão de Recepção ao Presidente dos Estados Unidos da América, 1936.

Promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, 1938.

Cônsul em Miami, 1939 a 1941.

Segundo-Secretário da Embaixada em Lisboa, 1941 a 1944.

Cônsul em Argel, 1944.

Segundo-Secretário junto à Legação em Argel 1944.

Chefe da Delegação junto ao Governo Provisório da República Francesa, Argel, 1944.

Segundo-Secretário da Embaixada em Paris, 1944 a 1946.

Secretário da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Preparatória das Nações Unidas, Londres, 1945.

Assistente do Serviço do Cerimonial da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, 1947.

Promovido a Primeiro-Secretário, por antiguidade, 1947.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Paris, 1947 a 1948.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Havana, 1948 a 1951.

Encarregado de Negócios em Havana, 1949, 1950, 1951.

Primeiro-Secretário da Legação no Cairo, 1951 a 1952.

Conselheiro da Embaixada no Cairo, 1952 a 1954.

Encarregado de Negócios no Cairo, 1952, 1953 e 1954.

Auxiliar do Gabinete do Ministro de Estado, 1954.

A disposição do Secretário-Geral na Reunião de Ministros da Fazenda dos Países Membros da Organização dos Estados Americanos, Petrópolis, 1954.

Representante Substituto do Ministério das Relações Exteriores junto ao Congresso Eucarístico Internacional, Rio de Janeiro, 1955.

Chefe da Divisão do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, 1955 a 1957.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1956.

Ministro-Conselheiro da Embaixada no Vaticano, 1957 a 1958.

Encarregado de Negócios no Vaticano, 1957, 1958.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Bruxelas, 1958 a 1962.

Encarregado de Negócios em Bruxelas, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962 e 1963.

Membro da Comitativa do Brasil nas solenidades do aniversário da Grã-Duquesa de Luxemburgo, 1962.

Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental e Ásia, 1964 a 1966.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1964.

Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1966.

Embaixador em Haia, de 1967 a 1971.

O Senhor Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, nesta data, encontra-se no exercício de sua função de Embaixador em Haia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 14 de junho de 1971. — **Ayrton Gil Dieguez** — Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM

N.º 127, DE 1971

(N.º 193/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

De conformidade com o disposto no art. 42 (item. III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Sette Gomes Pereira, Ministro de Primeira Classe, para exercer a função de Embaixador junto ao Reino dos Países Baixos, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Carlos Sette Gomes Pereira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de junho de 1971. — **Emílio G. Médici.**

G/DP/DEOC/C/SRC/176/312.4

Em 14 de junho de 1971.

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Gar-
rastazu Médici,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Carlos Sette Gomes Pereira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para o exercício da função de Embaixador junto ao Reino dos Países-Baixos, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. O Itamarati elaborou o **Curriculum Vitae** do Embaixador Carlos Sette Gomes Pereira, o qual, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus Ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

"CURRICULUM VITAE" DO SR. EMBAIXADOR CARLOS SETTE GOMES PEREIRA.

Nascido em Cordeiro, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1910. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Niterói, 1939. Licenciado em Letras Clássicas, pela Faculdade Nacional de Filosofia, 1940. Diploma de Tratados e Política Econômica do Brasil, pelo Instituto Rio-Branco, 1954.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1941.

Vice-Cônsul em Calena, 1943 a 1945.

Encarregado do Consulado em Parará, 1944, 1945.

Vice-Cônsul em Antuérpia, 1945 a 1946.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1946.

Cônsul-Adjunto em Antuérpia, 1946 a 1948.

A disposição da Missão Militar Brasileira junto ao Conselho Aliado de Controle na Alemanha, 1948 a 1950.

Secretário da Seção de Segurança Nacional, 1951 a 1955.

Secretário da Comissão Nacional de Assistência Técnica, 1952.

Secretário da Comissão de Reparações de Guerra, 1952.

Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, 1953.

Secretário da Reunião dos Chefes de Missão em Países-Membros da Organização dos Estados Americanos, 1954.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Viena, 1955 a 1957.

Encarregado de Negócios em Viena, 1955, 1956.

Primeiro-Secretário da Missão junto às Nações Unidas, 1957 a 1959.

Assessor da Delegação do Brasil à XII e a XIV Sessões da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1958 e 1959, respectivamente.

Assessor da Delegação do Brasil à XXV Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), 1958.

Representante do Brasil na conferência sobre Arbitragem Comercial Internacional, Nova Iorque, 1958.

Representante do Brasil e Relator na Comissão do Sudoeste Africano; e Representante do Brasil no Comitê de Bons Ofícios para o Sudoeste Africano, 1958 e 1959.

Encarregado da Missão junto às Nações Unidas, 1959.

Promovido a Ministro da Segunda Classe, por merecimento, 1959.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Assunção, 1960 a 1964.

Presidente da Comissão Mista Brasil-Paraguai para a execução do Tratado de Comércio, 1960.

Encarregado de Negócios em Assunção, 1961, 1962, 1963.

Membro da Missão Especial à Posse do Presidente do Paraguai, 1963.

Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores, 1964 a 1971.

Presidente da Comissão de exame da questão das "Northon Utilities", Rio de Janeiro, 1965.

Delegado-Suplente do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1968.

Delegado do Brasil à XV Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), 1969.

O Embaixador Carlos Sette Gomes Pereira encontra-se, nesta data, no exercício da função de Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores.

Casado com a Senhora Lysia Coimbra Bueno Pereira, de nacionalidade brasileira.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 14 de junho de 1971. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO A REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 26, DE 1971

(N.º 98-B/71, na Casa de origem) DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera o item I do § 4.º do art. 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O item I do § 4.º do art. 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto

de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após ingressar no sistema da previdência social, fôr acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante ou nefropatia grave, bem como a de pensão por morte, aos seus dependentes."

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 138 Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que "altera o item I do § 4.º do artigo 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960".

Brasília, 25 de maio de 1971. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM/GM/DF N.º 641 DO MINISTÉRIO
DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SOCIAL

Em 20 de maio de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que modifica o item I do § 4.º do artigo 64 da Lei Orgânica da Previdência Social para nêle incluir a doença de Parkinson a espondiloartrose anquilosante a nefropatia grave entre as moléstias que isentam os segurados

do cumprimento do período de carência para concessão de aposentadoria por invalidez ou pensão aos seus dependentes, no caso de morte.

A pretensão que ora submeto ao superior critério de Vossa Excelência vai buscar origem em Memorial que foi dirigido a este Ministério pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade invocando a Lei n.º 5.483, de 19 de agosto de 1968, que adotou a previdência em relação aos servidores públicos. O raciocínio que justifica essa assemelhação não é o de que os planos de amparo ditados para o segurado da Previdência Social e para o servidor público devam ser iguais, pois que estabelecidos sobre pressupostos diversos; a razão é a de que se a lei, dentro de certo sistema jurídico, qualifica uma doença como incapacitante, é inadmissível que outra lei, enumerando causas de incapacidade, a exclua.

Por outro lado, não se trata de criar prestação, nem majorá-la, nem muito menos estendê-la. Nada se modifica, pois, quanto à prestação, sua medida, ou sua causa; a alteração pretendida visa, apenas, a subtrair dos efeitos da condição imposta (a complementação de prazos de carência) certas hipóteses ainda não erigidas em motivos da exceção.

Ora, a carência não é um meio de obtenção de recursos para o custeio das prestações, mormente dentro do sistema da "repartição", não valendo, assim, como fonte específica, cuja substituição devesse ser prevista. Além disso, as doenças arroladas como motivos de dispensa da carência influem de maneira escassa no montante dos gastos de manutenção dos beneficiários, sendo ainda de menor relevo, as agora indicadas, para integrar-lhes o elenco.

Sob estes aspectos, dentre outros de menor significação, foi a matéria examinada pelos órgãos técnicos deste Ministério, tendo sido objeto, aliás, da Resolução n.º 72, de 2 de fevereiro de 1971, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, que acolheu a pretensão com as modificações já introduzidas no

projeto, recomendando a providência de ordem legislativa que ora solicito a Vossa Excelência. Acredito estar contribuindo, assim, para o aprimoramento do Sistema Orgânico da Previdência Social e sua progressiva adequação à realidade nacional, atento, como sempre aos legítimos interesses dos trabalhadores.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Júlio Barata.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807
DE 26 DE AGOSTO DE 1960

"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social."

Art. 64 — Os períodos de carência previstos neste capítulo serão contados a partir da data do ingresso do segurado no regime da previdência social.

§ 4.º — Independem de carência:

I — A concessão de aposentadoria por invalidez ao segurado que fôr acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia ou cardiopatia grave, bem como a de pensão aos seus dependentes.

(As Comissões de Legislação Social e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 27, DE 1971

(N.º 99-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5 452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 3.º do art. 13 e o parágrafo único do art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada

pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 —

§ 3.º — Nas localidades onde não fôr emitida a Carteira de Trabalho e Previdência Social poderá ser admitido, até 30 (trinta) dias, o exercício de emprego ou atividade remunerada por quem não a possua, ficando a empresa obrigada a permitir o comparecimento do empregado ao posto de emissão mais próximo.

Art. 14 —

Parágrafo único — Na impossibilidade comprovada de convênio com os órgãos indicados, será admitido convênio com Sindicato, para o mesmo fim.”

Art. 2.º — O art. 16 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16 — A Carteira de Trabalho e Previdência Social conterà, além do número, série e data da emissão, os seguintes elementos quanto ao portador:

I — fotografia de frente, de 3x4 centímetros, com data, de menos de um ano;

II — impressão digital;

III — nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;

IV — especificação do documento que tiver servido de base para a emissão;

V — nome, idade e estado civil dos dependentes;

VI — Decreto de Naturalização, ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes do documento de Identidade de Estrangeiro, quando fôr o caso;

VII — contrato de trabalho e outros elementos de proteção ao trabalhador.

Parágrafo único — A Carteira de Trabalho e Previdência Social será fornecida mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes elementos:

a) duas fotografias com as características do item I;

b) certidão de idade, ou documento legal que a substitua;

c) Decreto de Naturalização, quando fôr o caso, ou, se estrangeiro, carteira de estrangeiro autorizado a exercer atividade remunerada no País e, quando se tratar de fronteiriço, o documento de identidade expedido pelo órgão próprio;

d) além das demais exigências, quando se tratar de menores de 18 anos, atestado médico de capacidade física, comprovante de escolaridade, e autorização do pai, ou mãe, ou responsável legal e, em sua falta, na seguinte ordem de preferência, qualquer dos avós, irmãos maiores, ou tios, sob cuja guarda estiver o menor, ou autoridade judicial competente;

e) prova de alistamento ou de quitação com o serviço militar, dentro dos limites da idade e validade previstos na legislação específica;

f) outro documento hábil que contenha os dados previstos neste artigo.”

Art. 3.º — O caput do art. 21 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 — Em caso de imprestabilidade ou esgotamento do espaço destinado a registros e anotações, o interessado deverá obter outra carteira, conservando-se o número e a série da anterior.”

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 137

DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que “dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à Carteira de Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de maio de 1971. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SG-DF-N.º 634

Em 18 de maio de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Não obstante sua recente reformulação pelo Decreto-lei n.º 926, de 10 de outubro de 1969, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social têm-se revelado passíveis de outras modificações.

2. Verificada a possibilidade de nova reformulação dos dispositivos em aprêço, constituiu-se, no Departamento Nacional de Mão-de-Obra deste Ministério, uma Comissão Especial, cujos estudos foram, afinal, transformados no projeto anexo.

3. As modificações ora sugeridas têm por finalidade o aperfeiçoamento dos serviços de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social e a fixação da imagem desta última como documento de fé pública.

4. Tenho, pois, a honra de submeter à elevada decisão de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei dando nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Júlio Barata.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.214
DE 2 DE MARÇO DE 1963

"Estatuto do Trabalhador Rural."

Art. 13 — A Carteira Profissional será expedida gratuitamente pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou pelas repartições federais ou autarquias, autorizadas, em virtude de decisão ministerial, e valerá como documento de identificação civil ou profissional, especialmente:

- a) nos casos de dissídio na justiça do Trabalho ou perante o Conselho Arbitral, entre o empregador e o trabalhador, com fundamento no respectivo contrato de trabalho;
- b) para todos os efeitos legais, na falta de outras provas no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e, especialmente, para comprovar a instituição de beneficiário;
- c) para o efeito de indenização, por acidente do trabalho ou moléstia profissional, não podendo as indenizações ter por base remuneração inferior à inscrita na Carteira, salvo as limitações legais quanto ao máximo de remuneração permitido.

§ 3.º — Mensalmente, a Delegacia Regional do Trabalho enviará à apresentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no Estado, relação das carteiras expedidas, mencionando os respectivos números e portadores.

DECRETO-LEI N.º 926
DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

Art. 2.º — A Seção I do Capítulo I do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho fica intitulada "Da Carteira de Trabalho e Previdência Social", passando seu art. 13 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 — A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obriga-

tória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.

§ 3.º — Nas localidades onde não fôr emitida a Carteira de Trabalho e Previdência Social, poderá ser admitido, temporariamente, o exercício de emprego ou atividade remunerada por quem não possua, ficando a empresa obrigada a permitir o comparecimento do empregado ao posto de emissão mais próximo.

Art. 3.º — A Seção II do Capítulo I do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho fica intitulada "Da Emissão da Carteira", passando seus artigos 14 a 21 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 — A Carteira de Trabalho e Previdência Social será emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou, mediante convênio, pelos órgãos federais, estaduais e municipais da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único — Na falta dos órgãos indicados neste artigo, será admitido convênio com sindicato, para o mesmo fim.

Art. 16 — A Carteira de Trabalho e Previdência Social conterá, além do número, série e data da emissão, os seguintes elementos quanto ao portador:

I — fotografia de frente, de 3x4 centímetros, com data de menos de um ano;

II — impressão digital;

III — nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;

IV — especificação do documento que tiver servido de base para a emissão;

V — contratos de trabalho;

VI — decreto de naturalização, ou data da chegada ao Brasil, e demais elementos constantes da Carteira de Estrangeiro, quando fôr o caso;

VII — nome, idade e estado civil dos dependentes.

Parágrafo único — A Carteira de Trabalho e Previdência Social será fornecida mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes elementos:

a) duas fotografias com as características do item I;

b) certidão de idade ou documento legal que a substitua;

c) decreto de naturalização ou Carteira de Estrangeiro quando fôr o caso;

d) autorização do pai, mãe, responsável legal ou Juiz de Menores, quando se tratar de menor de 18 anos;

e) atestado médico de capacidade física e mental;

f) prova de alistamento ou de quitação com o serviço militar;

g) outro documento hábil que contenha os dados previstos neste artigo.

Art. 21 — Esgotando-se o espaço destinado aos registros e anotações, o interessado deverá obter outra Carteira, que terá numeração própria e da qual constarão o número e a série anterior."

PARECERES

PARECERES

N.ºs 134 E 135, DE 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara número 1, de 1971 (número 2.278-A/70, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais, e dá outras providências.

PARECER N.º 134

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Heitor Dias

Pela aprovação. Nada há de inconstitucionalidade ou de injuridicidade no projeto que cuida de uma pequena alteração do Decreto-lei n.º 43/66, a qual se restringe ao acréscimo de um item ao art. 7.º que inclui, entre os membros do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, por sugestão do Senhor Ministro da Educação, um "representante da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República".

Por seu turno, o ilustre Senador José Lindoso apresenta emenda dando nova redação ao § 3.º do mesmo artigo, e, segundo a qual,

"as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com base nos trabalhos e pareceres elaborados pelas secretarias de Planejamento e Coordenação."

Ainda aí, nenhuma alteração no que tange ao conteúdo de constitucionalidade e juridicidade, apresentando, porém, a emenda de redação abaixo:

EMENDA N.º 1-CCJ

Onde se lê "Secretarias"...

Leia-se: "Secretaria".

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto e da emenda.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Helvidio Nunes — Gustavo Capanema — José Lindoso.

PARECER N.º 135

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Benjamin Farah

Retorna a esta Comissão, em virtude de emenda apresentada em plenário pelo Senador José Lindoso, o Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1971. 2. A matéria teve origem na Mensagem n.º 296, de 1970, do Senhor Presidente da República, acolhendo ex-

posição de motivos do Ministro da Educação e Cultura. A referida exposição de motivos esclarece que a alteração proposta tem como único objetivo alterar dispositivos do Decreto-lei n.º 43, de 1966, com o acréscimo de um item ao art. 7.º, incluindo entre os membros do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema (INC) um "representante da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República". (AERP)

3. A emenda apresentada pelo ilustre Senador José Lindoso altera a redação dada pelo projeto ao § 3.º do art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 1966, adaptando-a aos termos do Decreto n.º 6.657, de 1970, que substituiu, na estrutura do Instituto Nacional do Cinema, a "Secretaria Executiva" pelas Secretarias de Planejamento e Coordenação.

4. Ante essas razões, somos pela aprovação da Emenda n.º 1, de Plenário, e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, que se refere a "Secretaria", no singular. É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1971. — Gustavo Capanema, Presidente — Benjamin Farah, Relator — Geraldo Mesquita — João Calmon — Cattete Pinheiro.

EMENDA A QUE SE REFERE OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1971 (n.º 2.278-A/70, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 18-11-66, que cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais, e dá outras providências.

Dê-se ao § 3.º do art. 7.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 7.º —

§ 3.º — As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com base nos trabalhos e pareceres elaborados pelas Secretarias de Planejamento e Coordenação."

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1971. — José Lindoso.

PARECER N.º 136, DE 1971

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1971 n.º 5-B/71, na Casa de origem.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1971 (n.º 5-B/71, na Casa de origem), que concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Danton Jobim, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER N.º 136, DE 1971

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1971 (n.º 5-B/71, na Casa de origem), que concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko, por sua relevante contribuição à pesquisa científica brasileira, pensão especial equivalente a quatro vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2.º — A pensão especial de que trata o artigo anterior será devida a partir de 1.º de janeiro de 1970 e será intransferível, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensinistas da União.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 139, DE 1971

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1971.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1971, que suspende a execução da parte final do art. 145 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Danton Jobim, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 139, DE 1971

“Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1971.”

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1971

“Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão do art. 145 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.”

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 4 de novembro de 1970, nos autos da Representação n.º 814, do Estado do Rio Grande do Norte, a execução da expressão “... ou licenciados para comissão do Poder Executivo, enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos.”, do art. 145 da Constituição daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 140, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 4, de 1970 (Of./32/69/P/MC, de 4-12-69, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Tribunal, nos autos da Representação n.º 753, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos vocábulos “através do Tribunal de Justiça” no inciso V do art. 55 da Constituição do Estado; o art. 147 da mesma Constituição; o inciso II do art. 4.º das Disposições Transitórias e os arts. 10, 11, 12, 17 das mesmas disposições.

Relator: Sr. Gustavo Capanema.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal comunicou ao Senado a decisão tomada por aquela alta corte de justiça com relação à representação, que tomou o n.º 753, de 1968, do Sr. Governador de São Paulo, alegando a inconstitucionalidade de vários dispositivos da Constituição de 1967 do Estado. Os dispositivos considerados violadores da Constituição Federal, também naquele ano, forem os seguintes: as palavras “através do Tribunal de Justiça” do inciso V do art. 55 e o art. 147; e, bem assim, nas Disposições Transitórias, o inciso II do art. 4.º, e os arts. 10, 11, 12 e 17. A decisão foi tomada pelo voto da maioria absoluta dos membros, e, publicada a 11 de outubro de 1968, transitou em julgado.

A questão estaria resolvida por esta simples exposição dos seus termos se não fossem os acontecimentos políticos do fim de 1968. Em consequência desses acontecimentos, veio a ser editada, pela Emenda Constitucional n.º 1, em outubro de 1969, nova Constituição Federal, e, em decorrência disso, logo se editou nova Constituição do Estado de São Paulo.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, com relação às impugnações articuladas contra a Constituição paulista de 1967, foi proferida em 12 de junho de 1968. O Sr. Presidente daquele egrégio Tribunal ainda não tinha dado conhecimento dessa deci-

são ao Senado Federal, para a indispensável providência da suspensão de execução dos dispositivos declarados inconstitucionais, quando foi revogada a Constituição do Estado, objeto da decisão judiciária, e substituída por nova Constituição, editada em outubro de 1969.

Análise atenta do preâmbulo da Emenda Constitucional n.º 1 à Constituição Federal de 1967, assim como do preâmbulo da Emenda Constitucional n.º 2 à Constituição de São Paulo do mesmo ano, deixa bem claro que não é de emenda ou de emendas que, em ambos os casos, se trata, mas, na verdade, de novos textos constitucionais, completos e exaustivos, inclusive em matéria de Disposições Transitórias.

É fora de dúvida que a decretação do novo texto constitucional federal importou em revogação de toda a Constituição Federal de 1967, do mesmo modo que o novo texto constitucional estadual acarretou a revogação de toda a Constituição de São Paulo, de 1967.

Esta consequência, nos casos, decorre da simples aplicação do disposto no § 1.º do art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, segundo o qual a lei posterior revoga a anterior “quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”. É coisa sabida que este dispositivo legal não é pertinente apenas ao Direito Civil, mas é próprio, também, como regra de aplicação do Direito a todos os ramos e graus da legislação.

Se, deste modo, já agora não existe a Constituição paulista de 1967, inclusive as suas Disposições Transitórias, cabimento não há mais para suspender a execução de alguns de seus dispositivos, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Mas convém não perder de vista que constitucionalistas há, no estrangeiro e entre nós, que entendem que as disposições de uma Constituição revogada, que não entrem em contradição com disposições expressas da Constituição nova, subsistem com o caráter de textos de legislação ordinária.

Controverteu-se esta matéria na apreciação da Representação n.º 753,

de 1968, do Sr. Governador de São Paulo, objeto que é do presente Parecer.

O caso foi que, entre os dispositivos que a representação paulista impugnava, um havia, no texto permanente da Constituição estadual discutida, do teor seguinte:

“Art. 147 — Consideram-se vigentes, com o caráter de lei ordinária, os artigos da Constituição promulgada em 9 de julho de 1947 que não contrariem esta Constituição.”

O ilustre Procurador-Geral da República desde logo aceitou a doutrina favorável à preservação de dispositivos da Constituição anterior, aos quais expressamente não se contrapunha a Constituição nova, dizendo tratar-se de “princípio doutrinário geralmente aceito”.

Mas, no julgamento, sendo relator o eminente Ministro Djaci Falcão, se viu que não se tratava de princípio assim tão assente, mas, ao contrário, havia controvérsia, e a balança pen-dia para o lado da doutrina contrária, isto é, dos que entendem que a Constituição nova revoga por inteiro a anterior Constituição, dela não subsistindo nenhum dispositivo, nem mesmo com o caráter de lei ordinária.

O relator divergiu do Procurador-Geral e foi acompanhado pela maioria do Tribunal, só tendo havido dois votos divergentes. Prevaleceu o princípio consoante à regra do § 2.º do art. 1.º da Lei da Introdução ao Código Civil Brasileiro, a saber, a nova Constituição destrói toda a Constituição anterior, da qual nada mais subsiste.

Partindo dos pressupostos acima admitidos, o presente Parecer propõe, com relação à Representação n.º 753, de 1968, do Sr. Governador de São Paulo, e à vista do que, a seu respeito, decidiu o egrégio Supremo Tribunal Federal, as seguintes conclusões:

1. Não suspender a execução do ad-junto adverbial “através do Tribunal de Justiça” do inciso V do art. 55 da Constituição estadual impugnada, pelo fato de que a nova Constituição

de São Paulo, promulgada em 1969, deu ao dispositivo a redação adequada.

2. Suspender, na referida Constituição estadual, a execução do art. 147 do texto permanente, não apenas pela sua inconstitucionalidade como, também, pela importância doutrinária da sua matéria, e, bem assim, a execução dos arts. 4.º, inciso II, 10, 11, 12 e 17 das Disposições Transitórias, cuja execução poderá ter ocasionado procedimentos eivados de inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Lido e pôsto em discussão o parecer acima, a Comissão de Constituição e Justiça decidiu adotar o presente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 24, DE 1971

Suspende a execução dos vocábulos “através do Tribunal de Justiça” no inciso V do art. 55 da Constituição do Estado de São Paulo; do art. 147 das Disposições Permanentes da mesma Constituição; e, bem assim, dos arts. 4.º, inciso II, 10, 11, 12 e 17 das Disposições Transitórias da Constituição, de 13 de maio de 1967, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa a execução dos vocábulos “através do Tribunal de Justiça” no inciso V do art. 55 da Constituição do Estado de São Paulo; do artigo 147 das Disposições Permanentes da mesma Constituição; e, bem assim, dos arts. 4.º, inciso II, 10, 11, 12 e 17 das Disposições Transitórias da Constituição, de 13 de maio de 1967, do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Helvidio Nunes — Heitor Dias — Milton Campos — Eurico Rezende — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Em 18 de junho de 1971.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acôrdo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 20 de junho, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Augusto Franco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 103, DE 1971

Nos termos regimentais, requero seja considerado como de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo, o período de 14 a 24 de maio do corrente ano.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1971. — Orlando Zancaner.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Aprovado o requerimento, está concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO CN — N.º 07-71

Brasília, 17 de junho de 1971.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o Deputado Francisco Amaral para integrar a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Decreto-lei n.º 1.175, de 11 de junho de 1971, que “dispõe sobre o recolhimento da contribuição sindical, e dá outras providências” (Mensagem n.º 51, de 1971 — CN), em

substituição ao Deputado Silvío Abreu.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do maior apreço e consideração. — **Pedroso Horta**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 5, DE 1971**

(N.º 19-A/71, na Casa de origem)

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, na primeira quinzena de julho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizado o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País na primeira quinzena de julho vindouro, para um encontro com o Presidente Alfredo Stroessner, da República do Paraguai, quando da inauguração oficial da ponte sobre o Rio Apa, que liga a cidade de Bela Vista àquele país.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 184, DE 1971

(Do Poder Executivo)

“O Senhor Presidente da República solicita autorização ao Congresso Nacional para ausentar-se do País, na primeira quinzena de julho vindouro.”

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Convidou-me o Presidente Alfredo Stroessner, da República do Paraguai, para um encontro quando da inauguração oficial da ponte sobre o Rio Apa que liga a Cidade de Bela Vista àquele País, a realizar-se na primeira quinzena de julho vindouro.

Na oportunidade serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituam os artigos 44, inciso III, e 80, da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País, por algumas horas, no dia que for fixado para o encontro.

Brasília, em 15 de junho de 1971. —
(a) **Emílio Médici**.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. 100, item 18, e art. 111, inciso I, letra h, do Regimento Interno, o projeto será remetido à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do previsto na alínea a, inciso II, do art. 391 da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Os Srs. Senadores ficam convidados a participar do Seminário sobre processamento de dados, que se realizará das 9 às 12 horas dos próximos dias 21, 22 e 23 do corrente mês, no Auditório “Nereu Ramos”, antiga Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Benedito Ferreira, como Líder da Maioria.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Como Líder da Maioria) — Sr. Presidente, tenho em mãos um Requerimento que não é nem poderia ser, pelas suas características, da autoria do Senador Benedito Ferreira, embora tivesse sido eu o encarregado de diligenciá-lo, para minha felicidade e vaidade de todos, quero crer, foi ele subscrito por tantos quantos tiveram oportunidade de fazê-lo. Está vazado nos seguintes termos:

“Sr. Presidente: Considerando que no dia 18 de julho próximo completar-se-á o quarto aniversário do prematuro desaparecimento do

saudoso ex-Presidente Castello Branco;

Considerando, ainda, o trabalho em prol do soerguimento da Nação Brasileira, promovido por Sua Excelência, na difícil fase de implantação da Revolução de 1964, requero a Vossa Excelência (aqui, Sr. Presidente, deveria ser “requeremos”), seja realizada uma sessão especial, na conformidade do art. 223 do Regimento Interno desta Casa, para homenagear a memória de tão ilustre brasileiro, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, no dia 21 de julho próximo”.

Mas, Sr. Presidente, não bastassem as conquistas catalogadas até aqui pela Revolução de março de 1964, sejam na moralização da coisa pública, no saneamento das finanças, na execução de uma infra-estrutura — base para seguro desenvolvimento econômico — a restauração da ordem; a conquista de novos mercados no Exterior, a solução para os problemas sociais que afligiam nossa gente e desafiavam todos os governos do passado, não bastassem essas conquistas para justificar o requerimento que acabamos de ler — e o Senado Federal, por certo, irá tributar uma das mais justas homenagens ao primeiro Presidente da Revolução de Março de 1964, autor de muitas das conquistas até aqui alcançadas e precursor — restar-nos-ia acrescentar mais uma extraordinária medida determinada pelo terceiro Governo da Revolução. Trata-se, Sr. Presidente, da declaração presidencial feita, hoje, pela manhã, através do discurso ali proferido pelo dinâmico Ministro dos Transportes, Coronel Mário David Andreazza, na cidade de Jaraguá, em meu Estado, de onde regresso há pouco, ao lado de V. Exa., Sr. Presidente. Para vaidade do meu povo, para vaidade de minha gente, pudemos ouvir juntos — Vossa Excelência, Sr. Presidente, eu e o povo do meu Estado — de viva voz que o Presidente Médici determinara que, até o final do seu governo, fosse concluído o asfaltamento da Belém—Brasília no seu todo, ou seja aproxima-

damente os 1.700 km que restam por ser asfaltados.

Sr. Presidente, como um dos pioneiros que fui na Rodovia da Integração Nacional, eu que conheci o primeiro caminho e pude sentir na própria carne as dificuldades enfrentadas por todos os pioneiros que adentraram aquela região como empresário em 1963, na tentativa de implantar ali um parque industrial, devo dizer a Vossa Excelência que, naquela época, os nossos caminhões, que levavam os primeiros equipamentos, consumiram quase 2 meses — exatamente 54 dias — para percorrer 1.250 quilômetros, ou seja, de Goiânia à cidade, hoje, de Araguaína. Em razão, Sr. Presidente, da precariedade do que ali foi feito, haja vista que em 1967, quando viemos para a Câmara dos Deputados, reclamávamos já, do então Ministro Andreazza, que diligenciasse urgentemente a construção das pontes faltantes naquela região, de vez que existiam ainda na Belém—Brasília além da ponte do Estreito e algumas poucas nas proximidades da cidade de Belém, construídas de concreto, 43 pontes de madeira branca, as quais, periodicamente, em virtude da qualidade do material e da intensidade de veículos que já então ali transitavam, interrompiam de quando em vez; sofríamos pois interrupção das comunicações além das dificuldades naturais dadas as características de uma estrada de penetração.

Sr. Presidente, a repercussão, mes-Excelência, o Sr. Ministro dos Transportes, hoje, na cidade de Jaraguá, a efeitos sócio-econômicos que advirão da providência ali determinada pelo Exmo. Sr. Presidente Emílio Médici, tem um alcance que foge, de momento, à minha capacidade de aquilatar. É-me difícil mensurar, Sr. Presidente, a significação, aquilo que globaliza essa providência, vez que hoje, como consta no texto do discurso de Sua Excelência o Sr. Ministro dos Transportes, mais de dois milhões de patriotas nossos habitam, povoam, trabalham e fazem prosperar a área de influência dessa extraordinária rodovia. E mais, Sr. Presidente, tem ela, hoje, também, a importante função de cruzamento, de interligação, não só dos dois pulmões principais deste

Pais — que é o Pôrto de Santos e o Pôrto de Belém — mas ela interliga também o norte e o sul e com a BR-230, com a Transamazônica, a Belém—Brasília interliga o Brasil interior também à zona atlântica, interliga o Norte ao Nordeste.

Vai propiciar, Sr. Presidente, êsse asfaltamento, condições excepcionais para os produtores que desbravam aquela região, condições de competir, economicamente, em virtude da distância, com facilidade, com o barateamento do frete, levando-se em conta a excelência do solo, as qualidades excepcionais da terra, naquela região, para agricultura e para a pecuária.

O Governo está fazendo, sem dúvida, um investimento seguro para retorno, para ressarcimento a curto prazo, porque vai, por certo, dinamizar, porque não dizer, multiplicar muitas vezes o ânimo e, efetivamente, a produção que ali já se faz de maneira acentuada.

Por outro lado, Sr. Presidente, o aceleração da conquista, da ocupação, acrescido do desfrute das imensas riquezas naturais latentes na área amazônica, se voltarmos as nossas atenções para um só ponto minúsculo no mapa do imenso vazio, nós encontraremos ali ao sul de Marabá, a Serra dos Carajás, na mesma periferia, na zona do Rio Fresco e no Itacaúnas, nós vamos encontrar, Senhor Presidente, o manganês, vamos encontrar o antracito, com essa riqueza excepcional já prospectada, em fase quase já de exploração; só isso, Senhor Presidente, bastaria para justificar a providência governamental. Só a exploração desses recursos bastaria, sem dúvida, para justificar a economicidade do empreendimento.

Mas há mais, Sr. Presidente. Interligando-se com a Transamazônica, propiciando a exploração rentável de aproximadamente 20 mil quilômetros de rios navegáveis que temos naquela área — e até aqui inexplorados em virtude da falta de intercomunicação dos pontos navegáveis daqueles rios — essa interligação propiciaria um fluxo constante de cargas para incentivar, para fomentar e manter a navegação naquela região.

Dependerá sem dúvida — e eu já tenho clamado por essa providência e não tenho receio de afirmar, Sr. Presidente, que a curto prazo ela virá também — de um estudo para a adequação dos barcos que irão executar essa navegação fluvial, uma vez que o que se observa na região amazônica é que os barcos que ali trafegam são, na maioria das vezes, semelhantes, são cópias fiéis daqueles com os quais aportaram Cristóvão Colombo, aportara por aqui Pedro Álvares Cabral quando do descobrimento. Mas, tenho certeza, Sr. Presidente, êsse estudo virá. Virá, porque estamos construindo com seriedade o Brasil Grande. E as medidas mais caras, as medidas mais difíceis, se não para os pessimistas consideradas impossíveis, estas já se fazem presentes.

Sr. Presidente, eu poderia concluir por aqui para dizer a V. Exa., à Casa e à Nação, que me sinto como que pago pelos meus esforços, pelas minhas canseiras e pelas minhas noites indormidas, pelo meu envelhecimento precoce quando, arrostando os pessimistas, fui enfrentar a região amazônica para lá implantar alguma coisa de válido. E, vindo para a vida pública, Sr. Presidente, aqui tenho despendido, dentro das minhas limitações, dentro da minha capacidade, todos os esforços para consecução dos objetivos governamentais, para que eles se cristalizem, para que eles se transformem em realidade palpável. E, de maneira especial, desde a primeira hora tenho me batido para que o sonho de um Raposo Tavares, para que o sonho dos grandes bandeirantes que, com ingentes sacrifícios, escreveram as páginas gloriosas da nossa História, para que êsses sonhos, Sr. Presidente, para que os sonhos de Euclides da Cunha e de muitos outros, viessem a se transformar em motivo de entusiasmo para as novas gerações, para motivo de fé nos destinos de nossa Pátria. Por tudo isso, Sr. Presidente, venho eu me debatendo e, hoje, me permito dizer a V. Exa. que me sinto como que realizado, como que pago em aqui estar reproduzindo, em aqui estar afirmando que, de fato, finalmente, graças a Deus, a Belém—Brasília vai ser realmente asfaltada.

Consta do texto do discurso de S. Exa., o Ministro Mário Andreazza, um fato, Sr. Presidente, que caracteriza, a par da preocupação do Governo de fazer as coisas com objetividade, com seriedade, com justificativas válidas, mas que retrata também a capacidade extraordinária do homem brasileiro de fazer as coisas com o Governo, sem o Governo e, muitas vezes, apesar do Governo, porque naquela região, enfrentando todas as dificuldades, todas as vicissitudes, à época em que os Governos infelicitavam este País, foi implantada uma pecuária, foi implantada uma agricultura e que, de certo tempo a esta parte, amparada que foi, pode-se anunciar, como anunciou o Ministro Mário Andreazza no seu discurso, aquela região já tem mais de cinco milhões de cabeças de reses, de gado bovino. Ali já se produz milhões e milhões de toneladas de cereal e na Belém—Brasília, em determinados trechos, já trafegam mais de mil veículos por dia, dos quais 85% são veículos grandes, transportadores de carga.

É por isso, Sr. Presidente, que a certa altura do discurso, percebe-se a sentença, a oração mágica, quando diz que o Exmo. Sr. Presidente da República, "sob a alta responsabilidade de corresponder aos anseios de trabalho e de construção em que se acha imbuída a Nação, e com plena consciência do extraordinário percentual econômico do nosso País, decidiu determinar a execução completa, ainda no seu Governo, do gigantesco projeto de asfaltamento de toda a Belém—Brasília."

Sr. Presidente, devo concluir, solicitando a V. Exa. que faça inserir nos Anais desta Casa...

O Sr. Clodomir Millet — Permite um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O Sr. Clodomir Millet — No momento em que V. Exa. traz, para os Anais do Senado, a declaração feita em seu Estado. — ao se inaugurar o asfaltamento de um trecho da Belém—Brasília — pelo ilustre Sr. Ministro dos Transportes, o Coronel Mário Andreazza, quero congratulá-lo com V. Exa. pela alvissareira no-

ticia do asfaltamento de toda a estrada Belém—Brasília ainda no Governo do eminente Presidente Médici. Como V. Exa. em seu discurso acentuou, aquele povo que, antes de ter a estrada, lutando com mil dificuldades, já penetrava o interior do País com sua produção agrícola, com sua produção pastoril e com sua indústria nascente, esse povo vê compensado, finalmente, o seu pioneirismo, os seus esforços, com essa grande estrada que, asfaltada, será uma via monumental, que vai atender às reais necessidades, já não digo daquela região, mas de todo o País. A interligação dos dois portos, como V. Exa. acentuou, de Belém, lá em cima, e Santos, aqui embaixo, facilitará justamente o intercâmbio e, sobretudo, o desenvolvimento econômico dessa grande região, antes abandonada, antes desprezada. Naturalmente, foi essa estrada, Sr. Senador, que levou o Governo atual a esse passo mais avançado, no sentido de construir as duas grandes estradas que são a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém. Com esse conjunto de estradas servindo a essa região, como disse antes, abandonada e esquecida, temos, realmente, um Brasil integrado, e toda essa região a participar do desenvolvimento global que esta é, justamente, a política seguida pelo atual Governo, que representa os ideais da Revolução, mostrando, ela mesma, a que veio, o que pode fazer e o que deve ser feito em benefício desse grande País.

O Sr. Adalberto Sena — V. Exa. permite um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Pois não, Senador Adalberto Sena. Gostaria, antes, de registrar o aparte do nobre Senador Clodomir Millet. S. Exa., tanto quanto nós outros, também como V. Exa., Senador Adalberto Sena, homem arrojado, habituado às dificuldades da região amazônica, fez muito bem ao se dizer feliz e eufórico porque a sua gente, os nossos irmãos maranhenses, muito ganhará e muito mais irá receber, por certo, em retribuição do seu sacrifício e dos seus esforços, com o asfaltamento da Rodovia Belém—Brasília, vez que ela beneficia também parte acentuada da região sul do grande Estado do Maranhão, tão bem representado, nes-

ta Casa, pelo ilustre Senador Clodomir Millet.

Com muita honra recebo o aparte de V. Exa.

O Sr. Adalberto Sena — Eu não interromperia o discurso de V. Exa. antes de suas referências ao próprio aparte do Senador Clodomir Millet, se não desejasse, como desejo, neste momento, apenas fazer uma observação ditada pelos meus sentimentos de filho da região amazônica, mais particularmente daquela outra a que está integrado, o Estado do Acre. Queria pedir, apenas, para incluir nesse elenco de estradas citadas por V. Exa. e pelo ilustre aparteante, a estrada Brasília—Acre.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Agradecemos a V. Exa., Senador Adalberto Sena. Sabe V. Exa. que o Ministério dos Transportes e o governo da revolução de 64 — governo a que V. Exa., de certa forma, apóia com suas críticas construtivas, pois V. Exa., criticando, induz ao acerto — assim como os homens da Oposição, todos estamos deveras preocupados com o problema e com as vistas voltadas para a região que ambos representamos nesta Casa, a região do setentrão, as regiões amazônicas, seja a Amazônia Oriental, seja a Amazônia Ocidental, no caso mais ligada a V. Exa., a região do Acre. O certo é que o governo central está preocupado com os brasileiros de todos os quadrantes e, de maneira especial, com aqueles, até há poucos anos, esquecidos e deserdados, e que não saíam por que dispensar honras e glórias ao nosso auriverde pendão ou ao Hino Nacional, vez que a Nação ali não se fazia presente. O Poder Central ali comparecia. Lamentavelmente, para tributar, para exigir, sem lhes dar, em contrapartida, a atenção especial que, graças a Deus, lhes vêm sendo dada nos últimos anos.

Sr. Presidente, concluo, reiterando a V. Exa. que leve em consideração os dois requerimentos encaminhados; o primeiro, para que faça constar dos Anais da Casa, a fala do Ministro Mário David Andreazza, e o segundo, como disse a V. Exa., subscrito por tantos Senadores quantas assinaturas foram possíveis inserir no pequeno espaço reservado a esse fim, mas, quero

crer, que atende, de sobra, às exigências regimentais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 104, DE 1971

Senhor Presidente:

Considerando que no dia 18 de julho próximo completar-se-á o quarto aniversário do prematuro desaparecimento do saudoso ex-Presidente Castello Branco;

Considerando, ainda, o trabalho em prol do soerguimento da Nação Brasileira promovido por Sua Excelência, na difícil fase da implantação da Revolução de 1964,

Requeiro a Vossa Excelência que seja realizada uma sessão especial, na conformidade do artigo 223 do Regimento Interno desta Casa, para homenagear a memória de tão ilustre brasileiro, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, no dia 21 de julho próximo.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1971. — Filinto Müller — Benedito Ferreira — Wilson Gonçalves — Ruy Santos — Ney Braga — José Sarney — Paulo Tórres — Antônio Carlos — Lourival Baptista — Vasconcelos Torres — Heitor Dias — Daniel Krieger — Magalhães Pinto — José Lindoso — Osires Teixeira — Helvídio Nunes — Leandro Maciel — Wilson Campos — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Orlando Zancaner.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O requerimento que acaba de ser lido será apreciado ao final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 105, DE 1971

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido hoje pelo Ministro dos Transportes, Cel. Mário David Andrezza, na cidade de Jaraguá, por ocasião da solenidade da inauguração de mais um trecho da Belém—Brasília.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1971. — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O requerimento lido, nos termos do § 1.º do art. 234 do Regimento Interno, irá à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nome Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, quem acompanha o desenvolvimento do País, sente que, sem favor, se tornou êle crescente e ordenado porque abrangente de todos os setores das atividades nacionais por força da ação e das diretrizes da Revolução de março de 1964. E entre essas atividades temos de incluir em posição de relêvo, as referentes à exploração e ao refino do petróleo, graças ao trabalho e à orientação adotados pela PETROBRÁS que é hoje uma confortadora realidade que se manifesta não apenas no trabalho incansável e na seriedade do programa da empresa, mas também se reflete, direta e positivamente, no crescimento econômico do País.

Se tal situação já não fôsse do conhecimento dos que, técnicos ou não, manuseiam as publicações especializadas sobre a matéria, bastaria o último pronunciamento do ilustre Presidente de nossa maior empresa estatal, o General Ernesto Geisel, para se formular uma idéia exata sobre as reais possibilidades que se abrem para o País no setor petrolífero.

Não há, na palavra do competente administrador, formas retóricas nem expressões sem conteúdo, mas ao contrário, afirmações baseadas em números e dados estatísticos, que respondem aos céticos com verdade incontestável e aos crentes com o revigoreamento de suas esperanças. Foi, com muita razão, que o lúcido comentarista do conceituado matutino carioca — *Diário de Notícias* da última terça-feira — afirmou, referindo-se à exposição do Presidente da PETROBRÁS, que “o General Ernesto Geisel deu uma verdadeira aula sobre petróleo na Universidade Federal do Rio de Janeiro”.

Não tenho dúvida de que os jovens que o ouviram sentiram renovado o seu orgulho de brasileiros pelo que de objetivo lhes foi proporcionado para um conhecimento da obra patriótica que vem o Governo — chefiado pelo eminente Presidente Garrastazu Médici — realizando; tarefa que não se concretiza com a ação exclusiva do poder público, mas que está a reclamar a colaboração de toda a coletividade brasileira, e que tanto se traduz através do trabalho direto — nos campos, nas oficinas, no comércio, nas universidades, nas escolas, no parlamento — quanto pela compreensão do esforço despendido em prol da grandeza e da soberania do Brasil.

Confesso que, se como brasileiro, as declarações do Presidente da PETROBRÁS, já me revigoravam as esperanças e a confiança nos destinos de nosso País, mais alegria me trouxeram, pelos informes auspiciosos que me proporcionaram as revelações sobre os campos petrolíferos, já em exploração, no Estado de Sergipe, que tenho a honra, pela generosa confiança de seu povo, de representar nesta augusta Casa.

Ressaltou Sua Excelência a situação alvissareira dos campos de Guariçema e Caioba que, já com avaliação econômica susceptível de aproveitamento, deverão entrar em produção em 1972. Simultaneamente com essas informações, as de que as descobertas de outros mananciais como os de Dourado e Camorim estão em fase de definição de sua potencial-

dade, que, naturalmente, se alargará com as explorações, em andamento, nas bacias sedimentares terrestres de Sergipe, Bahia e Maranhão.

Há alguns dias, tive o ensejo de me referir à situação de Sergipe, relativamente às perspectivas que lhe traziam e ao País as suas reservas de ouro negro. Claro que não falei por adivinhação nem baseado em informações levianas que a isso me impediriam a minha formação e a responsabilidade do mandato que tenho, e a que procuro corresponder, pensando a desvalia de meus méritos, com o meu trabalho e o meu idealismo. Ai está a palavra autorizada do operoso Presidente da PETROBRÁS, em quem todos reconhecem inteligência, cultura, seriedade, coragem e, acima de tudo, patriotismo que tem sido, nas várias e elevadas funções que tem exercido, a grande força inspiradora de seu trabalho e de suas decisões.

Não sou possuidor de nenhuma ação da PETROBRÁS, e isso me dá muita autoridade para evidenciar que o elogio que dela faço não se marca com outro interesse ou propósito outro que não o de reconhecer a valiosa contribuição que traz em favor da independência econômica do País.

Agrada-nos saber e proclamar que as nossas reservas estão estimadas em 850 milhões de barris, e que, mesmo sem a descoberta de novos campos, esse total, em vez de se reduzir com a exploração, se elevará, graças aos recursos que a técnica propicia. Conforta-nos tomar conhecimento de que as atividades da PETROBRÁS, desde a sua criação até hoje, mostrou um desenvolvimento de mercado com uma taxa anual de crescimento, da ordem de 7,9%. Enche-nos de renovada confiança a revelação de que a produção de petróleo pela PETROBRÁS, fora do território nacional, permitirá obter novas fontes próprias de suprimento de óleo cru, do que advirá economia das nossas reservas internas, e, conseqüentemente, maior segurança do suprimento. Rejubilamo-nos ainda, pela evidência dos elevados propósitos que a inspiram, que a PETROBRÁS está presen-

te, e cada vez com mais intensidade, na disputa competitiva do mercado de distribuição com as empresas que operam no País, e, ainda, que novas refinarias se instalarão em nosso território, e se promoverá a ampliação de outras dentro da meta de se atender ao consumo nacional.

Enche-nos, ainda, de justificado orgulho a declaração do General Ernesto Geisel relativa à participação da PETROBRÁS na indústria petroquímica, já em fase de acelerada expansão e, também, a revelação de que a Petroquisa, subsidiária da PETROBRÁS na indústria petroquímica, participa de alguns projetos, associada a outras empresas, objetivando sua instalação em regiões diversificadas do País, entre as quais se inclui a área da SUDENE, o que vale dizer a área do Nordeste, que ganhará, com tão notável empreendimento, novas e seguras perspectivas de desenvolvimento, tão promissoramente estimulado com o plano de exploração do potássio, iniciativa das mais oportunas e que mereceu o apoio do insigne Ministro Dias Leite.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer.

O Sr. Helvídio Nunes — No instante em que o Estado de V. Exa. se afirma como um dos grandes produtores de petróleo, quero, além dos naturais encômios devidos à política desenvolvida pelo Governo Federal, particularmente ao General Ernesto Geisel à frente da PETROBRÁS, aproveitar a ocasião e servir-me deste ensejo para dar o testemunho de que V. Exa., nas reuniões do Conselho Deliberativo da SUDENE, o qual honrou durante quase quatro anos, sempre se serviu daquele plenário para pedir e para reclamar providências, em benefício do seu Estado e, também, para dizer daquilo que estava sendo feito em prol do desenvolvimento de Sergipe. Nada acontece por acaso. V. Exa., como eu, já teve a oportunidade de dirigir destinos de um Estado. Sabe, portanto, que o esforço do governante é válido no sentido de pedir, de reivindicar. Como conseqüência, hoje Sergipe desfruta

de posição privilegiada no setor de produção de petróleo. Muito do que hoje lá ocorrer se deve, sem sombra de dúvidas, à ação, ao trabalho e ao prestígio de V. Exa. quando dirigiu os destinos do Estado de Sergipe.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Exa., Senador Helvídio Nunes, meu velho amigo, meu companheiro de lutas no Nordeste, meu companheiro das reuniões da SUDENE, meu companheiro, também, como Governador de Estado. Agradeço o aparte de V. Exa., agradeço a solidariedade de V. Exa., solidariedade que nunca me faltou naquelas reuniões da SUDENE, quando discutíamos, solicitávamos, reivindicávamos verbas para os nossos Estados. V. Exa. que, com muito acerto, realizou uma extraordinária administração no seu Piauí, sempre esteve ao lado de Sergipe, quando havia uma reivindicação de Sergipe, no plenário da SUDENE.

Mais uma vez sou grato às suas palavras, que vieram ilustrar meu discurso, na tarde de hoje, no Senado Federal.

(Retomando a leitura)

Sinto-me satisfeito, Senhor Presidente e Senhores Senadores, em comprovar que Sergipe, ainda uma vez, não faltou com sua contribuição efetiva ao progresso e ao desenvolvimento de nossa Pátria. A exigüidade de seu território está compensada pela riqueza de seu solo e pelas virtudes e valor de seus filhos que, hoje como ontem, são dedicados obreiros da patriótica missão de servir ao Brasil.

A persistência com que, há tantos anos, proclamamos e enfatizamos a grandeza da terra e o valor da gente sergipana, é fruto da devoção com que lhes acompanhamos a trajetória no cenário nacional, e a prova da identidade, cada vez maior, que a uma e a outra me une, na aspiração comum de servi-las, honrá-las e engrandecê-las. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de elaborar o discurso que vou proferir hoje, desconhecia que a Comissão de Coordenação do Nordeste havia convidado o Sr. Superintendente da SUDENE, a fim de realizar uma conferência para os Congressistas vinculados à nossa Região.

Quarta-feira próxima pretérita, tivemos a satisfação de, mais uma vez, ouvir o Gen. Evandro de Sousa Lima, quando S. Exa. fez importante pronunciamento sobre as coisas e a vida do Nordeste.

Destaco da conferência do ilustre superintendente da SUDENE a parte em que anuncia a remessa ao Congresso Nacional, até setembro próximo, do Plano de Desenvolvimento do Nordeste. Isto significa, Sr. Presidente, que será substituído o 4.º Plano Diretor da SUDENE por um capítulo no programa de desenvolvimento nacional.

É preciso, por conseguinte, que todos nós, nordestinos, fiquemos atentos, mesmo porque o Exmo. Sr. Superintendente da SUDENE afirmou que o Plano de Desenvolvimento Regional tem falhas, falhas que poderão ser eliminadas pela experiência, pelo conhecimento que têm os Congressistas dos fatos diretamente vinculados à região que representamos nesta Casa.

O novo plano significará uma nova tomada de posição. Cuidará do estabelecimento de nova prioridade, contempla facetas ainda não consideradas, pretende a ampliação e utilização dos recursos naturais e humanos em novas bases, declara a inoportunidade de um desenvolvimento inarmônico, no próprio Nordeste, e procura expandir a distribuição social dos benefícios do crescimento.

Por outro lado, segundo o anúncio feito por S. Exa., o Sr. Superintendente da SUDENE, a agricultura está devidamente contemplada naquele plano, constituindo as suas metas principais: a colonização, a irrigação e a reforma agrária. O plano prevê,

no setor irrigação, o aproveitamento do São Francisco, do Jaguaribe, dos poços e açudes públicos, mas esquece o Rio Parnaíba, mais de 1.500 quilômetros, servindo ao Piauí e ao Maranhão, vale dizer, 3.000 quilômetros de terras marginais que podem e devem ser aproveitadas.

O que de mais importante destaquei do pronunciamento feito por S. Exa., o Sr. Superintendente da SUDENE, foi a parte em que declara estar exatamente de acordo com a manutenção dos incentivos fiscais em benefício do Nordeste.

Dai, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não ter o meu discurso, absolutamente, perdido a oportunidade, pois que, nele, abordo temas ligados, vinculados diretamente à Região que tenho a honra de representar nesta Casa.

Durante mais de três anos e meio, no exercício das funções de Governador do Piauí, participei da vida da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Integrei-me de tal sorte às atividades daquele Organismo regional que, embora afastado de seu plenário, jamais deixo de acompanhar-lhe os passos, a ação que diuturnamente desempenha em favor do desenvolvimento do Piauí.

O Sr. Lourival Baptista — Nobre Senador, permite V. Exa. um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo o prazer!

O Sr. Lourival Baptista — Há poucos minutos, V. Exa. apartou-me quando falava neste plenário. Agora, está V. Exa., em seu discurso falando justamente a respeito da ação que desenvolveu na SUDENE. E quero dar um depoimento do ano que passou, porque V. Exa. esteve à frente do Governo do Estado, como eu também estive. O flagelo da seca que assolou o Nordeste, iniciado no ano passado, continuou este ano. Quero, nesta hora, dizer ao Plenário do Senado Federal que foi V. Exa. a primeira voz que se levantou entre nós, então Governadores, para falar do sofrimento no seu Estado. Lembro-me bem do seu pronunciamento, das palavras de apoio do Governador João Agripino; mais tarde, do pronunciamento do Superintendente da SUDENE, Gene-

ral Tácito de Oliveira, quando, ouvindo V. Exa., disse das primeiras providências que iriam ser tomadas. V. Exa. retornou à palavra para dizer que necessitava de providências urgentes, porque o Piauí já estava atacado pelas secas. No outro mês, voltou V. Exa., com dados, mostrando o que acontecia no Piauí, o número de desempregos que lá já havia. E foi o Piauí o primeiro Estado do Nordeste atendido pela SUDENE e depois, graças às providências especiais autorizadas pelo eminente Presidente Garrastazu Médici, através do Ilustre Ministro do Interior, General Costa Cavalcante.

Quero dizer também a este Senado que V. Exa., não só no plenário, mas também nas diversas Divisões da SUDENE, tirava tudo para o Piauí — e tinha a felicidade de ter diretores filhos do seu Estado, que conheciam os problemas e apoiavam os seus pedidos.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço sinceramente, Senador Lourival Baptista, o aparte com que me honrou. Entendo, entretanto, que nenhum mérito me cabe por haver cumprido o meu dever no plenário e nos Departamentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Se tive a primazia, nas vésperas da seca, de solicitar as primeiras providências em benefício do meu Estado, fi-lo exatamente porque as chuvas costumam cair mais cedo no Piauí. Em consequência, teria que, em primeiro lugar, pedir, solicitar e reclamar providências. No mais, a SUDENE é um colegiado, e todos quantos lá tivemos assento, no passado, os que têm atualmente, e, acredito, os que terão no futuro, todos, no desempenho das suas missões, trabalharam e trabalharão pelo cumprimento do dever de bem representar os respectivos Estados.

O Sr. Lourival Baptista — Gostaria de acrescentar ao discurso de V. Exa. que, no final do meu aparte, eu disse da valiosa ajuda que recebeu, também, do Diretor da Divisão da SUDENE, através de auxiliares que nasceram no Piauí. Lembro-me de certa oportunidade, quando V. Exa. defendia uma causa do interesse do Piauí, e Sergipe ficou com V. Exa.,

porque achava que os argumentos apresentados eram justos e convincentes. O povo do Piauí fez justiça a V. Exa., consagrando-o nas urnas, nas eleições de 15 de novembro.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Senador Lourival Baptista, mais uma vez, grato a V. Exa.

(Lendo.)

"Integrei-me de tal sorte às atividades daquele organismo regional que, embora afastado do seu plenário, jamais deixei de acompanhar-lhe os passos, a ação que diuturnamente desempenha em favor do desenvolvimento do Nordeste.

Eis a razão pela qual, no meu primeiro pronunciamento no Senado da República, defendi, óbvios os motivos que determinaram e ainda orientam a posição adotada, a intocabilidade dos incentivos fiscais.

Não esqueci de referir, porém, naquele ensejo, que apesar do muito que já foi possível realizar, impunha-se uma mudança de orientação em alguns setores, sob pena, ao invés de resolverem-se, agravarem-se as disparidades inter-regionais.

Citação e crítica expressas foram endereçadas, em decorrência, à Portaria n.º 255, de 27 de abril de 1971, por meio da qual as pessoas jurídicas titulares de recursos provenientes dos artigos 34 e 18, referentes ao exercício de 1969, que não efetivaram a aplicação até 31 de dezembro de 1970 em projetos de sua livre escolha, só poderão fazê-lo nos projetos industriais e agropecuários localizados nos Estados do Maranhão, Piauí e Sergipe, e nos projetos agropecuários de Alagoas.

Agora, retomo o tema que, naquela oportunidade, ligeiramente abordei, convencido de que me cumpre o encargo, tantas vezes quantas forem necessárias, de lutar, com as armas de que disponho, para mostrar ao País, sobretudo às autoridades mais diretamente responsáveis, que, apesar dos esforços e das providên-

cias postas em prática, a cada dia mais se avulvam e crescem os desequilíbrios no próprio Nordeste.

Não formo, porém, ao lado dos pessimistas, dos demolidores, dos que exercem o triste papel de destruir, sem apontar, entre muitas que existem, pelo menos uma medida capaz de contribuir para a solução que todos almejam.

Na verdade, o sistema de incentivos fiscais, que proporcionou e vem contribuindo, substancialmente, para a melhoria das condições da área, não tem produzido resultados uniformes, até mesmo pelas desigualdades sócio-econômicas e da própria formação histórico-política das unidades que a integram.

Minimizados pela ampliação à região amazônica, reflorestamento, turismo e pesca, ainda assim os incentivos fiscais constituem mecanismo indispensável ao progresso nordestino, quer diretamente, quer através das repercussões indiretas.

Por outro lado, observa-se a cada dia o crescimento de um grupo que agindo, aberto ou de modo subreptício, mas sempre atuante, procura solapar, e mesmo erradicar a salutar providência.

O argumento encontrado funda-se na igualdade de tratamento que o Poder Central a todos deve dispensar e na faculdade concedida às pessoas jurídicas de deduzirem cinquenta por cento do imposto de renda a que estão obrigadas, desde que os vinculem a empreendimentos na região Norte-Nordeste, uma vez que o Centro-Sul participa com noventa por cento para a formação de incentivos.

O Sr. Virgílio Távora — V. Exa. permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora — Inicialmente, vamos louvar a sua atitude em defesa dos incentivos fiscais destinados ao Nordeste e à SUDENE. Senador, está muito comum, hoje em dia,

e isso nos deixa bastante alertas, o ataque sistemático que é feito, semana sim, semana não, à industrialização do Nordeste, à aplicação dos incentivos fiscais nesta área. Examine-mos friamente o assunto e verifiquemos que dos diferentes órgãos alocadores de incentivos — a SUDENE não é a única, sabe V. Exa. muito bem — é ela a que o faz com mais justiça, parcimônia e ao mesmo tempo equidade. Desculpe-me alongar um pouco o aparte, mas sabe V. Exa. que os incentivos fiscais setoriais, isto é, pesca, reflorestamento, turismo, muito longe de fazerem orçamentos elaborados de compromissos e disponibilidades, fazem, ao contrário, uma mais do que liberal aplicação desses recursos, de tal modo que hoje, por exemplo, V. Exa. tem recursos de incentivos fiscais em número x, no caso 168 milhões, por exemplo, para o reflorestamento, e tem compromissados 471 milhões, ou seja, quase quatro vezes mais. A mesma visa, na proporção de 2,5, para a pesca, idem para o turismo, enquanto que a SUDENE tem, mais que os recursos, compromissos da ordem de 25%. Então, por que não fazer a avaliação, pela qual nos batemos, se já acham que está errada essa política, de todos os órgãos que os aplicam? Por que apenas distinguir a SUDENE? É o aparte que gostaria de inserir no discurso de V. Exa.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Em princípio, Sr. Senador Virgílio Távora, nós estamos de acordo porque sei que V. Exa., como eu, defende a permanência dos incentivos fiscais. Discordo, no entanto, fundamentalmente, de V. Exa. na parte em que afirma que a SUDENE distribui os incentivos fiscais já minimizados pelo reflorestamento, pelo turismo, pela pesca, com justiça e equidade. Não gostaria de antecipar, a esta altura, aquilo que está contido no meu discurso, apenas adiantarei que, dos benefícios dos incentivos fiscais, o Piauí participou, até hoje, com menos de 1%.

O Sr. Virgílio Távora — Isso não é distribuição.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Não há equidade.

O Sr. Virgílio Távora — Perdão. A distribuição que a SUDENE faz é daqueles recursos que lhe são alocados.

O princípio dos incentivos fiscais, permita interrompê-lo, dá opção ao usuário.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Vou mostrar a V. Exa., com a lei, que não.

O Sr. Virgílio Tavora — O Estado de V. Exa. já foi incluído no IV Plano-Diretor da SUDENE e, depois, pelas portarias sucessivas desse órgão, aqueles incentivos utilizados, que variam de acordo com as disponibilidades que a SUDENE tem, ela, aí, aloca, e aloca aos Estados menos aquinhoados. O de V. Exa. é um deles.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Os fatos, infelizmente, não comprovam a tese que V. Exa. defende. Pediria que me ouvisse mais um pouco, porque esses detalhes serão focalizados no meu discurso.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Quero crer que Vossas Excelências não de me relevam, como usufrutuário também dos incentivos fiscais. No caso da região amazônica, tive a oportunidade de fazer um estudo a respeito. Oportunamente, trarei o assunto ao conhecimento da Casa, mas a conclusão dolorosa a que cheguei é a de que, em verdade, não há que se dizer que a culpa é da SUDENE, da SUDAM, ou de se dar incentivos fiscais a reflorestamento, à EMBRATUR, a esta ou aquela atividade. O que dói é a realidade. Falta, na verdade, a ação dos empresários no sentido de despertar o interesse dos contribuintes do Imposto de Renda, pois que menos de 50% — atente bem, Senador Helvídio Nunes —, menos de 50% tem sido o total das opções, daquilo que poderia ser feito pelo contribuinte, seja em favor da SUDAM, da SUDENE, da EMBRATUR, para a pesca ou para o reflorestamento. Somando-se tudo aquilo que tem sido considerado para as opções, somando-se aquilo a que tem direito o contribuinte do Imposto de Renda, na pessoa jurídica, para descontar ou para gozar da aplicação, tal tem sido a fraqueza da ação dos empresários no sentido de atrair cada vez mais investimentos para a região, de despertar no contribuinte o

interesse para que ele desfrute do desconto que o Governo lhe propicia que, em verdade, grande parte dos contribuintes prefere recolher diretamente ao Tesouro Nacional a desfrutar dos descontos que a própria legislação lhe faculta. De sorte que, quero crer, pela delonga na aprovação de projetos, na sua execução, falta de pagamento de dividendos, má orientação na implantação desses projetos, ou a negligência dos empresários das regiões beneficiadas, por uma razão qualquer, quero crer que, em última análise, a responsabilidade maior não é dos órgãos, dos agentes governamentais encarregados dos incentivos fiscais. A responsabilidade cabe, sem dúvida, ao desinteresse que, lamentavelmente, existe por parte dos empresários das nossas regiões em despertar objetivamente o interesse do contribuinte nacional, para que gozem dos benefícios que o Governo faculta. Era esta a minha observação.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Senador Benedito Ferreira, com os agradecimentos ao aparte com que V. Exa. me honrou, tenho a dizer a que minha vida pública foi sempre marcada pelo exercício de cargos executivos. Tive sempre a orientação de esquecer o passado para, adotando as providências cabíveis, as providências que se impunham, fazer alguma coisa, pensando, sobretudo, no futuro. A tônica do meu discurso, o que marca o meu pronunciamento absolutamente não é atribuir a culpa pelo que deixou de ser feito a a, b ou c, mas sim mostrar um quadro, exibi-lo na sua crueza e pedir as providências que se impõem para que os males se não forem erradicados, pelo menos sejam minimizados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg. Fazendo soar a campainha.) — Peço licença a V. Exa. para interromper o seu discurso, mas está esgotada a hora do Expediente. Vossa Excelência poderá prosseguir depois da Ordem do Dia.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Flávio Brito — Cattete Pinheiro — Fausto Castello-Branco — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Ruy Santos — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Milton Campos — Orlando Zancaner — Emival Calado — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 49, DE 1971

Assegura aos ferroviários e demais servidores abrangidos pela Lei n.º 2.752, de 1956, o direito de opção pela aposentadoria através do Tesouro Nacional ou do sistema geral da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos segurados abrangidos pela Lei n.º 2.752, de 10 de abril de 1956, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria através do Tesouro Nacional ou do sistema geral da Previdência Social, de que trata a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 2.º — Os segurados atingidos pela norma do artigo anterior terão o prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, para manifestar sua preferência, considerando-se optantes pelo regime geral da Lei Orgânica da Previdência Social os que não o fizerem.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1971. — Franco Montoro.

Justificação

O presente Projeto tem sua origem em fundamentada representação que recebemos de servidores de Estradas

de Ferro, administradas pela União, Estados e Municípios.

O primeiro sistema de seguro social foi instituído no País através do Decreto Legislativo n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Esse regime, posteriormente, passou a abranger os ferroviários de todas as Estradas de Ferro pertencentes ao Governo e às empresas particulares por força do Decreto n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1927, regulamentado pelo Decreto n.º 17.941, de 1927, através das Caixas de Aposentadoria e Pensões, criadas junto às respectivas ferrovias.

No caso dos ferroviários funcionários públicos, vinculados obrigatoriamente ao regime de previdência aplicável aos demais ferroviários das empresas privadas, entendeu-se terem direito a duas aposentadorias pelo exercício do mesmo cargo, com apoio no Decreto-lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro de 1940 e no Decreto-lei número 8.821, de 24 de janeiro de 1946. Uma, de caráter contributivo, através da Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estivesse vinculado em virtude das contribuições a ela pagas. E outra, através do Tesouro, em face dos dispositivos constitucionais e legais que garantem a aposentadoria (de caráter não-contributivo) aos servidores públicos.

Tal entendimento foi fixado, expressamente, pelo art. 1.º da Lei n.º 2.752, de 10 de abril de 1956, diante de divergências suscitadas quanto ao alcance dos referidos Decretos-leis. Eis os seus termos:

Art. 1.º — É permitida aos funcionários e servidores públicos, civis e militares, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social com os proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma (Decreto-lei n.º 2.004, de 7-2-40 e Decreto-lei n.º 8.820, de 24-1-46), sem qualquer limite ou restrição.

Parágrafo único — As vantagens desta Lei beneficiarão aos que não perderam a condição de servidor ou funcionário público ao ser instalado o regime autárquico.

A propósito, é oportuno referir o parecer A-13, do Professor Cáo Tácito, quando no exercício do cargo de Consultor Geral da República:

“Com raras exceções, o nosso mais egrégio corpo judiciário repudiava a dualidade de aposentadoria pelo exercício de um só cargo ou função (ver, entre outros, R.E. 26.957, ac. de 18-4-55; R.M.S. 2.709, ac. de 12-1-55; R.M.S. 2.698, ac. de 7-12-54).

A partir da Lei n.º 2.752, inverteu-se, porém, a orientação do emérito tribunal, que, não somente no Recurso Extraordinário n.º 20.728, invocado no aludido Parecer 73-Z, da Consultoria Geral, como em constante e uniforme jurisprudência passou a consagrar, de lege constituta, a compatibilidade das aposentadorias — a do Tesouro Nacional e a da Caixa — em função de uma única atividade profissional.”

Entrando em vigor a Lei Orgânica da Previdência Social, não sofreu a matéria qualquer alteração, pois embora os funcionários em geral estejam excluídos de seu regime, tal exclusão não atingiu os servidores contribuintes da previdência social, como se verifica por seus termos:

Art. 3.º — São excluídos do regime desta Lei:

I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regime próprios de previdência;

Parágrafo único — O disposto no inciso I não se aplica aos servidores civis da União, dos Estados, Municípios e Territórios, que são contribuintes de Institutos de Aposentadoria e Pensões.”

A partir, entretanto, da promulgação da Constituição de 1967, ou melhor, a partir de um ano de sua vigência, a duplicidade de aposentadorias, pelo exercício de um só cargo ou função, deixou de prevalecer, nos termos do Parecer n.º I-025, do Consultor-Geral da República (D.O. de

13-4-70), do qual extraímos o seguinte item:

“3 — Agora, porém, ao declarar a Constituição Federal,

“... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade”,

o problema da “dupla aposentadoria”, na hipótese de exercício de um só cargo ou função, deve ser reestudado. É fora de dúvida, que ao declarar, “em nenhum caso” quis a Constituição abranger todos os casos nos quais ao passar para a inatividade o funcionário viesse a receber proventos superiores à retribuição percebida na atividade. Uma dessas hipóteses, evidentemente, é a da “dupla aposentadoria” decorrentes de construção exegética, com base na Lei n.º 2.752, pois, in casu, ao passar inatividade, o funcionário começa a receber, como proventos, mais do que a retribuição percebida na atividade. Mas, são, exatamente, situações desse jaez que o preceito constitucional não mais permite. De conseguinte, a partir do primeiro ano da vigência da Constituição de 1967 (art. 177, § 1.º), o benefício da “dupla aposentadoria” com fulcro na Lei n.º 2.752, ficou proscrito, por força do disposto no art. 101, § 3.º, da referida Constituição.”

A adequada disciplinação da matéria está, porém, a exigir a elaboração de legislação ordinária, conferindo aos beneficiários da Lei n.º 2.752, de 1956, o direito de optarem por um dos regimes a eles aplicáveis cumulativamente. De fato, embora como regra geral seja mais vantajoso o regime proporcionado pela Lei Orgânica da Previdência Social, há hipóteses em que o sistema estatutário pode ser mais interessante.

Dessa forma, o projeto fixa o prazo de seis meses para manifestação dos interessados, e considera optantes pelo regime geral da Lei Orgânica da

Previdência Social os que, findo o prazo, não se pronunciarem.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1971. — Senador **Franco Montoro**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O projeto irá à publicação e, em seguida, às comissões competentes.

Estão na Casa 60 Srs. Senadores.

Vai-se passar à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 130, de 1971) do Projeto de Resolução n.º 16, de 1971, que "suspende, por inconstitucionalidade, a execução do inciso XIII, do art. 34 e a do art. 91, da Lei Estadual n.º 2.820-B, de 19 de fevereiro de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios do Maranhão)".

Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas e não havendo requerimento no sentido de ser a redação final submetida a votos, será dada como aprovada, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16, DE 1971

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1971

"Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do inciso XIII, do art. 34 e a do art. 91 da Lei Estadual n.º 2.820-B, de 19 de fevereiro de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios do Maranhão)."

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 18 de março de 1971, nos autos da Representação n.º 834, do Estado do Maranhão, a execução do inciso XIII do art. 34 e a do art. 91 da Lei Estadual n.º 2.820-B, de 19 de fevereiro de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios do Maranhão).

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 131, de 1971) do Projeto de Resolução n.º 17, de 1971, que "suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 139, 140 e 141 da Constituição do Estado de Goiás, promulgada a 13 de maio de 1967".

Em discussão a redação final.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas e não havendo requerimento no sentido de a redação final ser submetida a votos, será dada a mesma como aprovada, nos termos do Art. 362, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17, DE 1971

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1971

"Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 139, 140 e 141 da Constituição do Estado de Goiás, promulgada a 13 de maio de 1967."

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 14 de outubro de 1970, nos autos da Representação n.º 752, do Estado de Goiás, a execução dos arts. 39, 140 e 141 da Constituição daquele Estado, promulgada em 13 de maio de 1967.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1968, de autoria do Senador Lino de Mattos, que "dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel no País, com pelo menos, 50% de capitais dos produtores de café verde", tendo Pareceres, sob n.ºs 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio; 3.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia; da Comissão de Agricultura: 1.º pronunciamento — favorável ao projeto; 2.º pronunciamento — favorável ao substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio; da Comissão de Indústria e Comércio — favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e da Comissão de Economia — favorável, nos termos do substitutivo que apresenta (após audiência do Instituto Brasileiro do Café).

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 106, DE 1971

Nos termos do art. 311, alínea e do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do

Senado n.º 30, de 1968, a fim de ser feita na Sessão de 24 do corrente.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1971. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Finda a Ordem do Dia, passa-se à apreciação da matéria que, nos termos regimentais, deverá ser submetida ao Plenário nesta oportunidade.

Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1971 (n.º 19-A/71, na Casa de origem), que autoriza o Sr. Presidente da República a ausentar-se do País, na primeira quinzena de julho.

O projeto depende do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, Relator da Matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir Parecer — Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, através da Mensagem n.º 184, o Exmo. Sr. Presidente da República comunica ao Congresso Nacional, que pretende ausentar-se do País e solicita a necessária autorização.

A mensagem presidencial foi encaminhada ao 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário Para Assuntos do Gabinete Civil, Professor Leitão de Abreu. Naquela Casa, a solicitação presidencial recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça.

Agora, no Senado, nada mais nos resta, com apoio nos arts. 44, inciso III, e 80, da Constituição, combinados com o art. 100, n.º 18, do Regimento do Senado, do que dar o nosso parecer pela constitucionalidade do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão

de Constituição e Justiça é favorável.

Com a palavra o nobre Senador Lourival Baptista, Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, enviou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República a Mensagem n.º 184, de 11 de junho do corrente ano, solicitando ao Congresso Nacional autorização para ausentar-se do País, a fim de atender ao convite do Chefe do Governo da República do Paraguai para um encontro, quando da inauguração oficial da ponte sobre o Rio Apa, ponte que liga a cidade brasileira de Bela Vista àquele País irmão. A inauguração será realizada na primeira quinzena de julho vindouro.

Acredito que, nesse encontro, também serão examinados assuntos de interesse dos dois países.

Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados, as Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça emitiram parecer favorável. No Senado Federal, de igual modo, se manifestou a Comissão de Constituição e Justiça.

Atendendo ao que preceituam os arts. 44, inciso III, e 80 da Constituição, somos pela autorização da licença, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável. (Pausa.)

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão da mesma.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 5, DE 1971

(N.º 19-A/71, na Casa de origem)

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, na primeira quinzena de julho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizado o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País na primeira quinzena de julho vindouro, para um encontro com o Presidente Alfredo Stroessner, da República do Paraguai, quando da inauguração oficial da ponte sobre o Rio Apa, que liga a Cidade de Bela Vista àquele país.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o requerimento, encaminhado à Mesa pelo Sr. Senador Benedito Ferreira, no qual vários Srs. Senadores solicitam a realização de uma sessão especial no dia 21 de julho próximo, para homenagear a memória do Presidente Castello Branco.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1971, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

N.º 141, DE 1971

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1971 (n.º 19-A/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Decreto Legislati-

vo n.º 5, de 1971 (n.º 19-A/71, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, na primeira quinzena de julho.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1971. — Adalberto Sena, Presidente — Filinto Müller, Relator — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER
N.º 141, DE 1971

Redação Final do Projeto de
Decreto Legislativo n.º 5, de 1971
(n.º 19-A/71, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, III, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1971

“Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, na primeira quinzena de julho de 1971.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, na primeira quinzena de julho de 1971, para um encontro oficial com o Presidente da República do Paraguai, quando da inauguração da ponte sobre o Rio Apa, que liga a Cidade de Bela Vista àquele país.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sendo matéria em regime de urgência, nos termos do Regimento, entra imediatamente em discussão e, em seguida, em votação.

(Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, dou por encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Continua com a palavra o Sr. Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — (Retomando a leitura.) — Sr. Presidente, como dizíamos, o argumento encontrado funda-se na igualdade de tratamento que o Poder Central a todos deve dispensar e na faculdade concedida às pessoas jurídicas de deduzirem cinquenta por cento do Imposto de Renda a que estão obrigadas, desde que os vinculem a empreendimentos na região Norte-Nordeste, uma vez que o Centro-Sul participa com noventa por cento para a formação de incentivos.

A pobreza do raciocínio é palmar, para não tachá-la de especiosa.

Com efeito, até bem pouco o Norte e o Nordeste, com exceções que mais serviam para confirmar a regra geral, viveram esquecidos e marginalizados, apesar de sua valiosa contribuição ao crescimento global do País, pelo Governo federal.

Foi exatamente a partir da criação dos incentivos, e sobretudo após a Revolução de 31 de março de 1964, que aquelas áreas passaram a ser visualizadas de maneira diferente, como complexos territorial e humano atuantes e produtivos, por isto mesmo carecedoras de participação maior nos benefícios distribuídos pela administração central.

Longe de ser, portanto, uma restrição a direitos, os incentivos representam considerável ajuda, pois que o Governo federal, demitindo-se de uma parte de sua receita, permitiu aos contribuintes utilizarem a metade daquele imposto em atividades reprodutivas.

Assim, aqueles que se socorrem do permissivo legal, não podem e não devem ser vistos como magnânimos, como benemerentes, pois que, na verdade, são os primeiros beneficiários.

É imperioso acabar, pois, com esta imagem distorcida da realidade, substituindo-a pela de que, através do

Governo federal, todos são responsáveis pelo desenvolvimento equilibrado do País, ainda mais quando a fórmula acolhida, ao invés de obrigações, gera direitos e riquezas aos participantes.

A espécie há de ser examinada, também, pelo ângulo da justiça, não da que se contém na milenar conceitualização de Ulpiano, mas da justiça social.

Trinta milhões de brasileiros querem e reclamam o desenvolvimento harmônico do Brasil, não apenas pelo desejo de participação nos resultados que as modernas técnicas oferecem, na ampliação de sua capacidade de consumo, na melhoria de sua renda per capita, mas, sobretudo, porque os desniveis, propícios às agitações, importam na criação de problemas à própria segurança nacional.

O Sr. Milton Cabral — Senador Helvídio Nunes, V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Milton Cabral — V. Exa. traz a debate assunto da maior importância para todos nós da área nordestina. Efetivamente, a política de incentivos fiscais constitui estímulo extraordinário, concedido à nossa região, que está produzindo, sem dúvida alguma, os seus benefícios. A crítica que se faz não é à política de incentivos. A meu ver, a crítica que se faz é ao mecanismo pelo qual esses incentivos são coletados, porque, conforme V. Exa. muito bem salientou, o Estado do Piauí recebe cerca de 1% dos incentivos destinados à região nordestina. Os investidores não podem se considerar indiferentes ao processo ou como que penalizados; eles são efetivamente beneficiados. Mas não é possível deixar a critério de uma aplicação. Este o meu ponto de vista. Na realidade, o que estamos assistindo é uma brutal concentração de recursos. Hoje os grandes possuidores de parcelas de incentivos fiscais, de grande participação no Imposto de Renda, estão aplicando em seus próprios projetos, nas suas filiais, nos Estados onde eles acham conveniente. Através dessa concentração, entretan-

to, há o benefício de uma minoria. E os Estados como o Piauí, como a Paraíba, como Alagoas, como Sergipe, ficam prejudicados, porque eles não têm, não oferecem maiores atrativos em comparação com as regiões da Bahia, Pernambuco e, talvez, do Ceará. É difícil a SUDENE fazer distribuição desses recursos, porque cabe ao detentor da parcela do Imposto de Renda aplicar na região que ele bem entende, ele prefere. Há, portanto, necessidade de correção dessa distorção. A única maneira, a meu ver, de acabar com essa distorção, é tirar do investidor o arbítrio, a capacidade de escolha do investimento. Acredito que este assunto esteja merecendo as maiores atenções, por parte do Sr. Presidente da República e do Governo Federal. Espero que, dentro em breve, surja medida que venha a corrigir todos os males decorrentes desse mecanismo. Mas, nunca aqui estaremos para combater a política de incentivos. Pelo contrário, ela deve ser apoiada, ela deve ser defendida. Na realidade, a região nordestina carece desses incentivos e de outros ainda mais, porque não bastam somente os recursos advindos dos artigos 38 e 18, da lei da SUDENE. A região nordestina é muito carente de investimentos. Era o que tinha a dizer, como aparte ao discurso brilhante de V. Exa.

O Sr. Clodomir Millet — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. Clodomir Millet — Em complementação ao aparte que acaba de dar o nobre Senador Milton Cabral, quero dizer a V. Exa. que, quando se discutiu no Senado o IV Plano Diretor da SUDENE, visando, justamente, a sanar a deficiência de aplicação dos recursos, nas áreas menos desenvolvidas, apresentei emenda que foi aprovada. Fui Relator, na Comissão de Finanças, do projeto do IV Plano Diretor da SUDENE, que obriga o emprêgo de 50% dos saldos dos incentivos, em igualdade de condições, a todos os Estados da SUDENE, ou seja, 5% para cada Estado. Os outros 50% seriam distribuídos de acordo com a produtividade, mão-de-obra, infra-estrutura, o que fosse. Pois bem, a outra emenda complementar à pri-

meira, infelizmente, não mereceu aprovação na Câmara dos Deputados, quando o projeto para lá voltou. Ela obrigava aos possuidores desses recursos, conforme os artigos 34 e 18 da Lei da SUDENE, a aplicarem em mais de um Estado e mais de uma empresa. Isso resolveria o problema da desigualdade de tratamento entre Estados. O tratamento que se vem dando, preferencialmente, aos Estados da Bahia e de Pernambuco, devido às condições de sua estrutura, é um tanto ou quanto dispensável, visto que estes já estavam capacitados a receber tais recursos. Todas as empresas que tinham recursos para aplicar, preferiam regiões que ofereciam certas vantagens para o investidor. Mas minha emenda não foi aprovada na Câmara dos Deputados. Ficaram, então, os possuidores desses recursos, com o direito de empregá-los num Estado ou numa empresa só, e, deste modo, acaba sendo a própria empresa a dona dos incentivos. Nós ficamos nesta situação: uma grande empresa, que tem milhões de cruzeiros para empregar, funda uma filial no Estado da Bahia ou no Estado de Pernambuco. Aplica todos os incentivos nessas duas empresas e os nossos Estados, mesmo aplicando o projeto, não têm vez. Outro erro, volto a insistir no aparte do Senador Milton Cabral, é a maneira de fazer a aplicação, de conseguir esses recursos. Há os chamados captadores; há a chamada captação de recursos; há os escritórios preparados para este fim que cobram, hoje, de 15 a 20%. É o que se cobra, a fim de que esses recursos venham para certas regiões. Não sei como é que se faz a escrituração nessas firmas; não sei como se pode pagar isso. Mas, de fato, se paga. E quem não paga não recebe. Há um acordo, e o Sr. Ministro da Fazenda, ao que sei, está informado disto, no sentido de que os recursos vindo para determinada empresa, dentro de pouco tempo, a sua beneficiária pague de 10 a 20% sobre o valor total empregado na empresa, ficando com os recursos para a sua empresa, liberando a firma, que deu os recursos, de qualquer compromisso público. Há uma disposição que obriga essas empresas, beneficiárias de tais recursos, a distribuir ações preferenciais que são convertidas em ações ordinárias se,

no prazo de 5 anos, a empresa não der lucro. Ninguém quer explorar essas empresas, ninguém quer ver se isso dar ou não resultado. Faz logo a transação de modo a que se paguem esses recursos. Então, o Governo que abriu mão dos 50% a que tinha direito do Imposto de Renda, para que esse dinheiro fosse aplicado em empreendimentos que valorizassem a região sacrificada do Nordeste, perde esse dinheiro, os depósitos que iriam para o Erário. E as firmas que não pagaram se beneficiam do investimento. Em vez de pagarem os 50%, só têm, de prejuízo, 20 ou 25%, porque receberam, logo, os 10 ou 20% das firmas onde empregam esses recursos. De modo que o que se precisa corrigir é o *modus faciendi* da aplicável dos recursos. Acredito, assim, no dia em que tivermos o direito de escolher as firmas que vão aplicar os recursos, não direi, totalmente, mas que pelo menos, se tracem regras e normas, no sentido de se evitarem essas distorções, todos chegarão a um acordo. A emenda que apresentei, de certo, corrige esse mal, ou seja, obriga a aplicação, em outros Estados, de novas empresas. Nós teríamos, então, a nossa parte, a nossa vez, o nosso Estado menos sacrificado. Mas, no momento em que o Governo passar a fiscalizar melhor a captação desses recursos, a fiscalizar melhor a entrada desses recursos para empresas que queiram colaborar no desenvolvimento da Região, teremos os incentivos bem aplicados, e conseguiremos, realmente, os bons efeitos da aplicação desses incentivos. Ninguém é contra os incentivos; o que nós queremos é que, realmente, contribuam para o desenvolvimento da nossa Região e façam justamente com que a União, que perdeu momentaneamente esses recursos, possa auferi-los mais tarde, através dos impostos que essas empresas novas por eles criadas, possam dar ao Tesouro Nacional.

O SR. HELVÍDIO NUNES — É com muita satisfação e alegria que verifico e constato que, Sergipe, a Paraíba, o Maranhão e o Piauí estão de pleno acordo, pois que concordo, em gênero, número e grau, com os apartes com que me honraram os ilustres Senadores Milton Cabral e Clodomir Millet.

(Retomando a leitura.)

A justiça de que falo é a distributiva, justiça que impõe aos que têm muito a co-responsabilidade pelo crescimento do todo, justiça que não tolera hipertrofia de membros do conjunto, justiça que não suporta tratamento desigual aos semelhantes, justiça que sabe que o complexo para ser forte não admite elemento componente vulnerável, justiça que dá e que recebe, justiça que atribui direitos e que confere deveres, justiça que constitui, acima de tudo, participação.

Senhor Presidente e Senhores Senadores. No primeiro discurso que pronunciei nesta Casa levantei-me contra a Portaria n.º 255, da Secretaria Executiva da SUDENE. Fi-lo por considerá-la incompleta, mero esforço e simples tentativa para contornar um quadro que está a exigir definições claras e precisas.

Entendo que assim como a SUDENE nasceu marcada pela necessidade da integração nacional, a década de 1970 deverá caracterizar-se pela auto-integração do Nordeste.

Não resta dúvida, entretanto, que a citada Portaria representa um passo a mais em busca do rol de medidas que tardam entre as quais a aplicação dos recursos pela SUDENE, considerados também os critérios especiais, e a distribuição *per capita*, mas descendo a nível de projeto. Será, em última análise, a compulsoriedade das aplicações.

Por que temê-la? Por que receiá-la? Tal comportamento não fere, ao menos de leve, a filosofia dos incentivos fiscais, que é calcada na livre iniciativa.

Com efeito, há um prazo dentro do qual os titulares de recursos poderão livremente fazer as indicações. Expirado, não se justificaria ficarem ociosos. E tanto isto é verdade que a própria SUDENE já os aplica na constituição do Fundo de Pesquisas de Recursos Naturais do Nordeste.

Todavia, ainda que assim não fôsse, é absolutamente válida e recomendável a tese da compulsoriedade, toda vez que se verificar perempção de direitos.

Ao demais, se os incentivos, instrumentos da ação da SUDENE, têm por base a liberdade de iniciativa, a filosofia que empolga o órgão de desenvolvimento regional é a eliminação ou minimização, a longo e médio prazos, respectivamente, das disparidades que se observam e que maculam o Nordeste. Há de prevalecer pela generalidade e importância, portanto, a fundamentação maior.

De outra parte, não vejo como se possa justificar o argumento segundo o qual passasse a SUDENE a indicar projetos, assumiria automaticamente, como Governo, a co-responsabilidade pelos sucessos e fracassos.

Em primeiro lugar, importa a decisão, independentemente dos resultados. Segundamente, os projetos são precedidos de carta-consulta, do exame de viabilidade econômica e de estudos técnicos acurados, aos quais a Secretaria Executiva e o Conselho Deliberativo adicionam, também, o condimento político.

Subentende-se, assim, e a presunção é válida até prova em contrário, que os projetos aprovados contam com todas as condições e acumulam todos os requisitos para a perfeita e normal implantação. Como corolário lógico, o êxito será norma, o fracasso a exceção. Mas, ainda que o insucesso fôsse a regra, apenas para argumentar, jamais poderiam ser totalmente negativos os resultados, sabido que os desembolsos se verificam parceladamente. Evidente, pois, que os riscos seriam mínimos, sem esquecer que este fator incide em todas as aplicações.

Ao contrário, a participação da SUDENE no indicar projetos e alocar recursos constituiria um grande elemento de contenção, vez que o empresário, sabendo-se mais de perto fiscalizado, pela natureza especial das verbas, por certo procuraria dar-lhe a melhor e mais reprodutiva destinação.

De outra parte, é preciso acabar com o conceito tacanho e negativo, infelizmente muito difundido, de que todos são desonestos, até prova em contrário. A recíproca, que é verdadeira, a honestidade é a regra, a desonestidade simples acidente.

E não se duvide da capacidade do Nordeste, particularmente do homem de empresa do Piauí, apesar das suas naturais deficiências e limitações históricas. Os projetos existem, mais de vinte, ligados às atividades agropecuárias, à espera dos investidores, que até agora faltaram aos piauienses. O desestímulo e o desânimo, por flagrantes, não levarão, por certo, à constituição de outros empreendimentos.

Dentro do grande desafio brasileiro o Piauí é o maior desafio. É imprescindível, pois, que a indefinição seja substituída pela decisão, que a dubiedade ceda lugar à coragem, que à contemporização sucedam pioneiras e agressivas medidas de erradicação dos males.

Pretendo, advogo e defendo, no contexto geral do Nordeste, não uma exceção, um privilégio, que seriam odiosos, mas um tratamento desigual, exatamente por serem desiguais os Estados, convencido de que a igualdade de tratamento para situações dessemelhantes importará na mais clamorosa injustiça. E a verdadeira justiça consiste em tratar desigualmente os desiguais.

O ataque aos incentivos fiscais, por outro lado, não se circunscreve aos aspectos até aqui enunciados. Há os que estão procurando mortalmente feri-los através da constituição de Fundos de Incentivos Fiscais e Financeiros. Entretanto, sabem todos, o que caracteriza, o que marca indelévelmente a existência de tais Fundos, em princípio, é o lucro. A consequência imediata da substituição seria, assim, a eleição e a aplicação dos recursos nos projetos que ofereçam maior rentabilidade, nos prazos mais curtos. Mais uma vez cair-se-ia no círculo vicioso, conhecidas as responsabilidades, funcionais e pessoais, dos administradores dos mecanismos congeneres.

A criatividade dos que se lançam contra os incentivos fiscais vai mais longe. Outra solução para o problema consistiria em obrigar os titulares de depósitos, mediante apropriação do dispositivo legal, a aplicarem determinado percentual nas atividades agrícolas.

Ocorre que esta posição somente seria defensável se tal dispositivo abrangesse todos os setores atualmente beneficiados pelos incentivos, pois que se interessasse, apenas, ao Nordeste, seria lícito aos investidores do Centro-Sul dirigi-los às áreas da SUDAM, pesca, reflorestamento e turismo, excluídas das limitações.

De tudo quanto foi ditó, Senhor Presidente e Senhores Senadores, resulta que inexistente, até o momento e de acordo com as teses sustentadas pelos rebeldes ao sistema dos artigos 34 e 18, qualquer fundamentação que justifique e aconselhe a substituição ou extinção dos incentivos fiscais.

É bem verdade que, do modo como vêm sendo aplicados, não produziram e não estão auferindo os resultados por todos desejados. Compete ao Governo melhorá-los, dar-lhes novo disciplinamento, intervir diretamente nas aplicações, orientando-as, e, para a realização perfeita de sua política, para a materialização de sua filosofia, fazer as indicações, substituindo aos que não quiseram ou não puderam fazê-lo, no prazo que a lei lhes concede.

Não é possível, não é concebível permaneça quadro tão sombrio, tão injusto como o que todos observam, para cuja correção bastam os dispositivos legais em plena vigência.

De fato, para surpresa de muitos, reza o art. 190 da Consolidação das Normas Legais da SUDENE: "A participação de cada Estado na distribuição dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta seção será tanto maior quanto menos desenvolvida a região".

Pois bem, apesar da clareza e da imperatividade da norma citada, o Piauí recebeu até agora o irrisório percentual de 0,8% dos incentivos fiscais, quando o § 1.º do transcrito art. 190 estabelece que "o montante das aplicações efetuadas anualmente, em cada Estado, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento)".

Eis a base, eis o respaldo legal de que os Estados mais pobres e menos desenvolvidos necessitam, particularmente o Piauí, para sustentarem a

conveniência, oportunidade e urgência da aplicação compulsória dos incentivos fiscais, nas áreas e com a extensão conhecidas, ainda porque a própria lei ordena à SUDENE promover a redistribuição (art. 190, § 2.º).

Senhor Presidente e Senhores Senadores. Avalio a luta em que se empenha o General Evandro de Sousa Lima, atual Superintendente da SUDENE. Folgo com a sua determinação de trabalhar para que as injustiças sejam diminuídas ao máximo. Conheço as restrições, diferentemente das que faço, à Portaria n.º 255, editadas no plenário no Conselho Deliberativo da SUDENE. Há um mundo de incompreensões a ultrapassar.

É necessário fique bem claro, entretanto, que a compulsoriedade das aplicações dos incentivos fiscais não soluciona todos os problemas, não exaure as reivindicações do Piauí, que necessita, para acelerar o seu processo de desenvolvimento, de uma série de medidas que se comportem e reajam em cadeia. A tarefa, pelo seu tamanho, exige tempo, mais do que uma década, talvez o trabalho de uma geração. Mas ninguém lhe retirará o caráter de providência eficaz, de instrumento sem o qual será possível a arrancada setorial.

As incompreensões serão vencidas, estou confiante, assim também os interesses mesquinhos, subalternos e impatrióticos.

Acredito que, como resultado da pertinácia, de sadia orientação, dos bons propósitos que o animam, até mesmo das suas raízes avunculares, do desejo de bem servir, a todos servindo, em curto prazo o General Evandro de Sousa Lima dará, decididamente, passos decisivos, "capazes de, no conjunto, levarem a economia de toda a Região nordestina a um nível de integração espacial que seja responsável, entre outros efeitos, pela eliminação dos desequilíbrios espaciais intra-regionais" (discurso aos Prefeitos da Microregião da Mata Sul).

Por último, reitero a minha crença no Exmo. Sr. Presidente Emilio

Garrastazu Médici, cujo patriotismo todos afirmamos, em cujas palavras todos confiam, e em cuja sensibilidade os nordestinos todos cremos. E os que realmente crêem esperam, esperança que jamais se apagou no coração dos nordestinos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais orador inscrito. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a Sessão Ordinária do dia 21 de junho, segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 22, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 22, de 1971, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 121, de 1971, que suspende a execução de disposições da Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 19 de abril de 1967, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 23, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 23, de 1971, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 122, de 1971, que suspende a execução do Decreto-lei n.º 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, DE 1970

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do artigo 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1970, de autoria do Senador Vasconcelo Torres, que fixa idade limite para investidura em cargo de Ministro

nos Tribunais Superiores da União, e dá outras providências, tendo parecer, sob n.º 119, de 1971, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, usando de suas atribuições, NOMEIA o Senhor Deputado Dirceu Cardoso para Conselheiro Fiscal do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos

do art. 16, parágrafo único, do Regulamento de 26 de maio de 1966.

Brasília, em 18 de junho de 1971.
— **Aniz Badra**, Presidente do IPC.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, usando de suas atribuições, NOMEIA o Senhor Jorge Paiva do Nascimento para Conselheiro Fiscal do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos do art. 16, parágrafo único do Regulamento de 26 de maio de 1966.

Brasília, em 18 de junho de 1971.
— **Aniz Badra**, Presidente do IPC.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, usando de suas atribuições, NOMEIA o Senhor Ives de Freitas para Conselheiro Fis-

cal do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos do art. 16, parágrafo único, do Regulamento de 26 de maio de 1966.

Brasília, em 18 de junho de 1971.
— **Aniz Badra**, Presidente do IPC.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, DESIGNA a servidora da Secretaria da Câmara dos Deputados, Conceição de Maria Ney Leão, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas, para exercer as funções de Auxiliar do Diretor da Secretaria, criada pela Resolução n.º 10/68, a partir de 14 de junho de 1971.

Brasília, em 18 de junho de 1971.
— **Aniz Badra**, Presidente do IPC.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 11.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1971

As 16 horas do dia 15 de junho de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador João Cleofas, presentes os Srs. Senadores Ruy Santos, Amaral Peixoto, Milton Trindade, Danton Jobim, Daniel Krieger, Lourival Baptista, Flávio Brito, Antônio Carlos, Geraldo Mesquita, Fausto Castello-Branco, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Tarso Dutra, Alexandre Costa, Jessé Freire, Franco Montoro, Mattos Leão e Celso Ramos.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Ruy Santos, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado, apresentado pela Comissão do Distrito Federal, que fixa os vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 49, de 1971 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971, que "estende estímulos fiscais que especifica, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1971

As dezesseis horas do dia dezesseis de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Augusto Franco, presentes os Senhores Senadores Orlando Zancaner, Alexandre Costa, Fausto Castello-Branco, Wilson Campos, Augusto Franco, Osires Teixeira, José Esteves e Danton Jobim e os Senhores Deputados Américo de Souza, Gonzaga Vasconcelos, Sussumu Hirata, Rogério Rêgo, Adhemar Ghisi, Ozanan Coelho, Alberto Hoffmann, Padre Nobre e Severo Eulálio, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971, que "estende estímulos fiscais que especifica, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Mattos Leão e Paulo Guerra e os Senhores Deputados Leopoldo Peres e Renato Azeredo.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Padre Nobre, que emite parecer favorável, concluindo por apresentação de projeto de decreto legislativo.

Em discussão e votação é o parecer aprovado pela Comissão.

Finalmente, o Senhor Presidente tece considerações elogiosas sobre o trabalho do Senhor Deputado Padre Nobre e agradece a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Lêda Ferreira da Rocha, Secretária da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Augusto Franco

Vice-Presidente: Deputado Sussumu Hirata

Relator: Deputado Padre Nobre

Senadores	Deputados
ARENA	
1. Orlando Zancaner	1. Américo de Souza
2. Alexandre Costa	2. Gonzaga Vasconcelos
3. Fausto Castello-Branco	3. Sussumu Hirata
4. Carvalho Pinto	4. Rogério Rêgo
5. Mattos Leão	5. Leopoldo Peres
6. Wilson Campos	6. Adhemar Ghisi
7. Augusto Franco	7. Ozanan Coelho
8. Paulo Guerra	8. Alberto Hoffmann
9. Osires Teixeira	
10. José Esteves	

MDB

1. Danton Jobim	1. Renato Azeredo
	2. Padre Nobre
	3. Severo Eulálio

CALENDÁRIO

Dia 7-6-71 — É lida a mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acórdão com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 20-6, na Comissão Mista;

Até dia 1-8, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões. Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal. Secretária: Lêda Ferreira da Rocha. Telefone: 43-6677 — Ramais 314 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 50, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.173, de 7 de junho de 1971, que "altera o § 3.º do art. 19 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968".

ATA DA 1.ª REUNIAO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1971

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezoito horas, na Sala de reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, João Cleofas, Alexandre Costa, Helvidio Nunes, Jessé Freire, Lourival Baptista, João Calmon, Magalhães Pinto, José Esteves e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Fagundes Netto, Joaquim Coutinho, Ricardo Fiuza, Vinicius Câmara, Tasso Andrade, Siqueira Campos, Fernando Gama e Vinicius Cansanção, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 50, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.173, de 7 de junho de 1971, que "altera o § 3.º do art. 19 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Celso Ramos e Deputados Theódulo Albuquerque, Teotônio Netto e Léo Simões.

Com base no § 2.º do art. 10 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão e determina providências para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, convidando o Senhor Deputado Fernando Gama para scrutador. Procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Siqueira Campos	12 votos
Deputado Fagundes Netto	6 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Vinicius Cansanção	14 votos
Senador José Esteves	4 votos

O Senhor Presidente, em exercício, declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Siqueira Campos e Vinicius Cansanção.

O Senhor Presidente, usando de suas atribuições, designa o Senhor Senador Alexandre Costa para relatar a

matéria e acata a indicação do funcionário Walter Manoel Germano de Oliveira, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente lembra aos Senhores membros da Comissão que o parecer deverá ser proferido, respeitando-se o art. 110 do Regimento Comum.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros, e vai à publicação.

Senador Ruy Santos — Senador João Cleofas — Senador Alexandre Costa — Senador Helvidio Nunes — Senador Jessé Freire — Senador Lourival Baptista — Senador João Calmon — Senador Magalhães Pinto — Senador José Esteves — Senador Amaral Peixoto — Deputado Fagundes Netto — Deputado Joaquim Coutinho — Deputado Ricardo Fiuza — Deputado Vinicius Câmara — Deputado Tasso Andrade — Deputado Siqueira Campos — Deputado Fernando Gama — Deputado Vinicius Cansação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Siqueira Campos

Vice-Presidente: Deputado Vinicius Cansação

Relator: Senador Alexandre Costa

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|-------------------------|
| 1. Ruy Santos | 1. Fagundes Netto |
| 2. João Cleofas | 2. Joaquim Coutinho |
| 3. Alexandre Costa | 3. Ricardo Fiuza |
| 4. Helvidio Nunes | 4. Vinicius Câmara |
| 5. Jessé Freire | 5. Theódulo Albuquerque |
| 6. Lourival Baptista | 6. Tasso Andrade |
| 7. João Calmon | 7. Siqueira Campos |
| 8. Magalhães Pinto | 8. Teotônio Netto |
| 9. José Esteves | |
| 10. Celso Ramos | |

MDB

- | | |
|-------------------|----------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. Fernando Gama |
| | 2. Vinicius Cansação |
| | 3. Léo Simões |

CALENDÁRIO

Dia 15-6-71 — É lida a mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 5-7-71, na Comissão Mista;

Até dia 7-8-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões. Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal. Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira. Telefone: 43-6677 — Ramais 313 e 303.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DA 5.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1971

As dezesseis horas do dia dezessete de junho de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Gustavo Capanema, Presidente, estando presentes os Senhores Senadores Benjamin Farah, Geraldo Mesquita, João Calmon e Cattete Pinheiro, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Trindade e Tarso Dutra.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, é relatada a seguinte:

Pelo Senador Benjamin Farah:

— Favorável a Emenda n.º 1 de Plenário e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1971, que "dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional de Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais, e dá outras providências".

Em discussão e votação, o parecer é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Claudió Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Benedito Ferreira (ARENA — GO)
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Eurico Rezende (ARENA — ES)
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		José Lindoso (ARENA — AM)
		Orlando Zancaner (ARENA — SP)
		Ruy Santos (ARENA — BA)
		LIDERANÇA DA MINORIA
		Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
		Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
Local: Anexo — 11.º andar.
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: 11.º andar do Anexo.
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Flávio Brito
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Mattos Leão

SUPLENTE

ARENA

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guimard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

SUPLENTE

ARENA

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Caiado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTE

ARENA

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Caiado

SUPLENTE

ARENA

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Filinto Müller
Waldemar Alcântara
José Lindoso

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvidio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvidio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Calado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tórres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcanti	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guicnard
Milton Trindade	
Domício Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
Emival Calado	

MDB

Danton Jobim	Adalberto Sena
--------------	----------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castello-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Saldanha Derzi	Virgílio Távora
Accioly Filho	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castello-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tórres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah Amaral Peixoto

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: târças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcanti
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim Benjamin Farah

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967

Ministro Allomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito

Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões

Doutor Sebastião B. Affonso

Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas

Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência

Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República

Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções

Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Das Recursos em Ações Acidentárias

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jésse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ivo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Contrôlo da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00**HOMENAGEM**

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado

Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América

Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira

Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal

Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação

Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO**DECRETOS-LEIS:**

Jesse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00**COLABORAÇÃO**

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia

Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas

Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis

Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS**CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar

Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944

Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR****JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL****EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO****ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO DE 1970 — 10,00****APRESENTAÇÃO**

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea

Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1970 — 10,00**ÍNDICE****COLABORAÇÃO**

A Administração Indireta no Estado Brasileiro

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte

Leda Maria Cardoso Naud

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decreto-leis n.ºs 1 a 318 do Governo Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOGADA — ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR N.º 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 942 A 1.000 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$15,00

NOTA: Decreto-lei n.º 1.000 — “Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos “Registros Públicos” estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior”, acompanhado de índices resumido e por assunto.

**TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 —
ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Ja-
neiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco “A”, Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de
Julho, 2 029 — C.P. 5534.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do S.T.F. (Portaria n.º 87) — Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aduacto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remediado ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ANAIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39ª a 50ª — Tomo I	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51ª a 62ª — Tomo II	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90ª a 106ª	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107ª a 117ª — Volume I	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118ª a 130ª — Volume II	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131ª a 142ª — Volume I	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1ª a 12ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13ª a 27ª (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28ª a 34ª (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1ª a 15ª (1ª e 2ª Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16ª a 32ª — Volume II	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33ª a 42ª — Volume I	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43ª a 62ª — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63ª a 78ª — Volume I	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79ª a 100ª — Volume II	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101ª a 114ª — Volume I	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115ª a 132ª	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1ª a 10ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11ª a 24ª	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133ª a 150ª — Volume I	10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 8.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20